



19/11/2020

Número: **0864346-80.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SAVIO SILVA DE AGUIAR (AUTOR)		CASSIA BOEIRA PETERS LAURITZEN (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
36844604	19/11/2020 11:28	Petição	Petição
36844608	19/11/2020 11:28	2705874_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_05	Outros Documentos
36844611	19/11/2020 11:28	2705874_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_04	Outros Documentos
36844612	19/11/2020 11:28	2705874_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_03	Outros Documentos
36844616	19/11/2020 11:28	2705874_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_A_nexo_02	Outros Documentos
36844620	19/11/2020 11:28	2705874_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Outros Documentos

EM ANEXO



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180134932 **Cidade:** João Pessoa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SAVIO SILVA DE AGUIAR **Data do acidente:** 16/05/2017 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 12/04/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Sim

Diagnóstico: Trauma em tornozelo esquerdo.

Resultados terapêuticos: Não há como definir, predizer ou quantificar com acuracidade a existência de limitação funcional permanente e insusceptível a terapêutica, a partir da documentação fornecida.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: Encaminhando à Perícia Médica para melhor esclarecimento das sequelas definitivas que tenham persistido após o término do tratamento.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRAS DE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: LUIS FELIPE FRANKLIN FORNELOS

CRM do médico: 52877859

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180134932 **Cidade:** João Pessoa **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: SAVIO SILVA DE AGUIAR **Data do acidente:** 16/05/2017 **Seguradora:** CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO.

Descrição do exame médico pericial: DÉFICIT FUNCIONAL MÉDIO DE TORNOZELO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: FRATURA DE TORNOZELO ESQUERDO TRATADA CIRURGICAMENTE COM REDUÇÃO ABERTA E FIXAÇÃO INTERNA COM PLACA E PARAFUSOS E FISIOTERAPIA. EVOLUIU COM LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO DO TORNOZELO ESQUERDO. ALTA EM 29/06/2017.
LIMITAÇÃO DA FLEXO EXTENSÃO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 13/04/2018

Conduta mantida:

Observações: * REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR. -

Médico examinador: JOAO FERNANDES DE SOUZA

CRM do médico: 2732 PB

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: FABIO S SELERI FERNANDES

CRM do médico: 52.63021-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	26/04/2018
------------------------	------------

NUMERO DO DOCUMENTO:	
----------------------	--

VALOR TOTAL:	1.687,50
--------------	----------

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: SAVIO SILVA DE AGUIAR

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01033

CONTA: 000000055496-5

Nr. da Autenticação 32CD7DC7DED62B9F





20/03/2020

Número: **0819624-97.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/08/2015**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SAVIO SILVA DE AGUIAR (AUTOR)		MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA (ADVOGADO) ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)		ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
1896205	28/08/2015 10:57	Petição Inicial	Petição Inicial
1896214	28/08/2015 10:57	digitalizar0120	Outros Documentos
2711797	19/01/2016 12:13	Despacho	Despacho
2786877	22/01/2016 13:48	Carta	Carta
3114642	04/03/2016 09:23	Habilitação em processo	Petição de habilitação nos autos
3114681	04/03/2016 09:23	2078778 PETICAO HABILITACAO SAVIO SILVA DE AGUIAR PB	Outros Documentos
3114683	04/03/2016 09:23	2078778 CONTESTACÃO SAVIO SILVA DE AGUIAR	Outros Documentos
3114686	04/03/2016 09:23	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S	Substabelecimento
3114689	04/03/2016 09:23	MARISTELLA-2	Substabelecimento
3114690	04/03/2016 09:23	PROCURAÇÃO - TODAS AS SEGURADORAS-email	Substabelecimento
3114693	04/03/2016 09:23	SUBSTABELECIMENTO LIDER - RUEDA	Substabelecimento
3396597	05/04/2016 16:04	Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento
3396598	05/04/2016 16:04	ar	Aviso de Recebimento
3502784	15/04/2016 12:50	Petição	Petição
3502790	15/04/2016 12:50	2078778-TERMO DE ACORDO	Outros Documentos
3502793	15/04/2016 12:50	2078778-LAUDO	Outros Documentos
3675559	04/05/2016 18:43	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
3793423	17/05/2016 22:52	Sentença	Sentença



3860084	23/05/2016 06:59	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
3860087	23/05/2016 07:01	Expediente	Expediente
3502839	16/06/2016 17:00	Petição	Petição
4125700	16/06/2016 17:00	2078778 - PETICAO DE CUMPRIMENTO	Outros Documentos
4126050	16/06/2016 17:10	Petição	Petição
4126054	16/06/2016 17:10	2078778 - PETICAO DE CUMPRIMENTO	Outros Documentos
4126057	16/06/2016 17:10	2078778 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO	Outros Documentos
4672371	10/08/2016 11:16	Petição	Petição
9165869	14/08/2017 12:00	REQUER EXP DE ALVARÁS	Petição
9934800	27/09/2017 18:53	Cálculo(s) da Contadoria	Cálculo(s) da Contadoria
9934821	27/09/2017 18:53	PJE Nº 0819624-97.2015.8.15.2001 - 9ª VARA CÍVEL - SAVIO SILVA AGUIAR	Cálculos
10431511	26/10/2017 16:49	Certidão	Certidão
10614811	07/11/2017 14:31	Certidão	Certidão
10618933	07/11/2017 17:28	Despacho	Despacho
10842668	14/11/2017 16:09	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
10859718	16/11/2017 11:16	Petição	Petição
14704756	11/06/2018 17:21	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
14841508	14/06/2018 18:46	Certidão	Certidão
4126084	19/07/2018 11:40	Petição	Petição
15940222	14/08/2018 16:37	Petição Juntada Comprovante Custas Finais	Petição
15940234	14/08/2018 16:37	PETIÇÃO JUNTADA CUSTAS FINAIS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
20774808	24/04/2019 16:54	Cálculos	Cálculos
20774809	24/04/2019 16:54	CERTIDÃO DE ACUMULO pje	Cálculos
20774811	24/04/2019 16:54	CERTIDÃO custas 0819624-97.2015.8.15.2001	Cálculos



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

JUSTIÇA GRATUITA

RITO ORDINÁRIO

SAVIO SILVA DE AGUIAR, brasileiro, união estável. estudante, inscrito no RG de n.º 3833518 SSP/PB e CPF de n.º 110.615.554-88, residente e domiciliado a Rua São João, n.º 505/A, Varjão, João Pessoa/PB, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço á Avenida João Machado 399, sala 101, Centro, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada, Na Rua Senador Dantas, n.º. 74 5º andar, centro, Rio de Janeiro, CEP 2003120, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15082810572963700000001882087>
Número do documento: 15082810572963700000001882087

Num. 1896205 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 3

INICIALMENTE

DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente à luz do que dispõe a lei nº. 1.060/50, vem à presença de Vossa Excelência, requerer os benefícios da justiça gratuita, até decisão final do feito, diante do que aduz o art. 4º da referida Lei:

“A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família”.

2 - DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido, **05/11/2014**, tudo conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15082810572963700000001882087>
Número do documento: 15082810572963700000001882087

Num. 1896205 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 4

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões, que o deixaram com sequelas irreversíveis, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT), devido as múltiplas lesões, fratura do MIE, **que o deixou com debilidade permanente**, sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

-

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 14/08/2015, conforme documentação acostada.

-

Contudo, o valor realmente devido ao autor corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora ao promovente foi feito a menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3 - DO DIREITO

3.1 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15082810572963700000001882087>
Número do documento: 15082810572963700000001882087

Num. 1896205 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 5

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA CARENÇA DE AÇÃO- Preliminar de Ausência de submissão à instância administrativa.

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexistência de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico especialista, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15082810572963700000001882087>
Número do documento: 15082810572963700000001882087

Num. 1896205 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 6

ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15082810572963700000001882087>
Número do documento: 15082810572963700000001882087

Num. 1896205 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 7

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 - DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

-



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15082810572963700000001882087>
Número do documento: 15082810572963700000001882087

Num. 1896205 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 8

4 - DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a R\$ 11.812,50, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) Que seja designado perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;

e) Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso.

Por fim requer que todas as citações e intimações sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** ao Doutor, JOSÉ EDUARDO DA SILVA, OAB/PB 12.578 sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 11.812,50.



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15082810572963700000001882087>
Número do documento: 15082810572963700000001882087

Num. 1896205 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 9

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2015.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA

OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE

OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA

OAB/PB 17.295

QUESITOS



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15082810572963700000001882087>
Número do documento: 15082810572963700000001882087

Num. 1896205 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 10

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15082810572963700000001882087>
Número do documento: 15082810572963700000001882087

Num. 1896205 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 11

**SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOCACIA & CONSULTORIA**

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
87326361/86602858/88812056/93421170/99722637/35126361-

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

NOME Suelio Suelto de Aguiar
CPF 110 615 554-88 RG 3 833 518
ESTADO CIVIL União Estável PROFISSÃO Advogado
ENDEREÇO R. S. João S. N.º 505 - Valparaíso - JP - PB
TELEFONE 8620-1003 / 8636-1970 / 8808-7726-1
8752-4678

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DUARTE, OAB/PB sob o n. 14.438, MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA, OAB/PB 17295, com escritório profissional: sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outorgante, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIARIA

Declaro ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 19 de 11 de 2014

x Suelio Suelto de Aguiar

OUTORGANTE



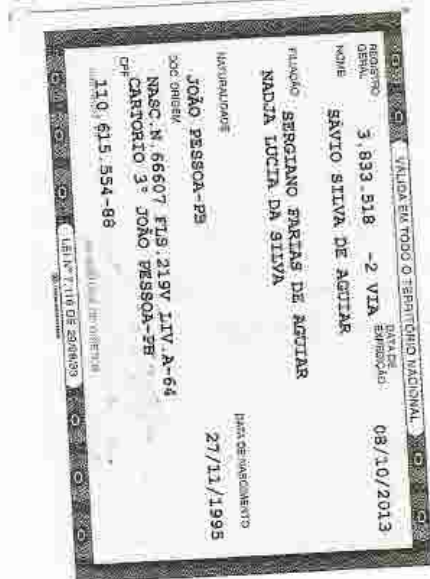
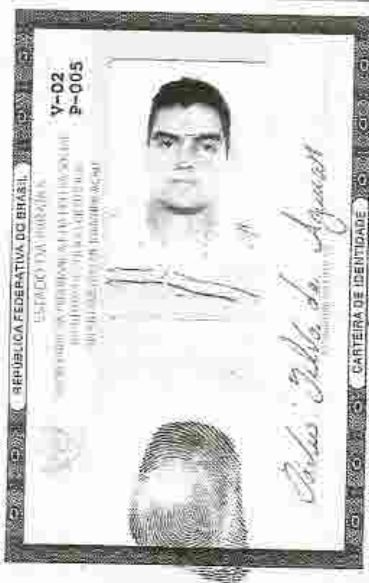
Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508281057120920000001882096>
Número do documento: 1508281057120920000001882096

Num. 1896214 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 12



MARCIA AMARO DE FRANCA DA SILVA
RAISAO JOAO, 53574 - JARUJO
JOAO PESSOA/PB CEP: 50070-300 (Nº 1)

Classificação: RESIDENCIAL / BARRA VERDE NACIONALFÁSICO
Rua: 9 - 2 - 300 - 2470
Rf medidor: 10001309300

Residência: Nova 2014
Emissão: 13/11/2014

ENERGISA PARÁIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
R:20, Rua 25 - Centro Industrial - João Pessoa/PB - CEP 50.710-080
CNPJ 03.005.163/0001-40 - Ins. Est. 16.015.823-0
Nota Fiscal/Código de Energia Elétrica: 1100042317
Código para Múltipla Autenticação: 0001588882

Atendimento ao Cliente: ENERGISA 0800 083 0196 Acesso: www.energisa.com.br

4077.0130 4844.5955 1880 7481 11m 1m7

Conta referente a

CDC (Código do Consumidor): 5/1258950-3

Nov / 2014

Canal de contato

Apresentação

13/11/2014

Data prevista da próxima leitura

12/12/2014

CPF/ CNPJ/ RANI

175228404

Faturas em atraso

FATURAS VENCIDAS ATÉ O DIA 15/11/2014 (PAGAS/ CERRIGADO)

Cálculo de consumo

Anterior: 15/11/14 12730 1311/14 12803

Atual: 15/11/14 12803 12803
Consumo Constante: 1
Consumo: 181
Diss: 70

Demonstrativo
Descrição Quantidade Preço Valor (R\$)
Consumo até 20kWh-BR 30 5,12674 3,80
Consumo - 31 a 100kWh-SR 70 0,21726 15,20
Consumo - 101 a 220kWh-SR 68 0,72589 27,48

IMPOSTOS E ENCARGOS
PS: 1,07
COPMS: 4,94
CONTRIB SERV ILUM PÚBLICA: 2,27
ICMS (Base de Cálculo R\$ 32,39) Alíquota 27,10%: 25,21

Histórico de Consumo (kWh)

Out14 173
Set14 179
Ago14 146
Jul14 167
Jun14 189
Mai14 189
Abr14 156
Mar14 178
Fev14 154
Jan14 171
Dez13 155
Nov13 140

Média dos últimos meses 165 kWh

VENCIMENTO

12/12/2014

TOTAL A PAGAR

R\$ 77,97

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL
DC MENSAL 6,00
DC TRIMESTRAL 12,00
DC ANUAL 24,12
PC MENSAL 2,70
PC TRIMESTRAL 7,35
PC ANUAL 14,73
FREQ 3,54
DOPR 12,72

Aporado Limite de Tensão (V)
0,00 230
0,00 201
0,00 201

Classificação Valor (R\$) %
Serviço de Dist. de Energia VE 18,80 21,55
Cobrança de Energia 21,21 27,23
Serviço de Transmissão 1,43 1,83
Encargos Setoriais 1,82 2,45
Imposto Direto e Encargos 39,49 49,95
Outros Serviços 1,00 1,25
Total 77,97 100,00

Valor do encargo do Uso do Sistema de Distribuição (Ref 9/2014) R\$ 23,36

ATENÇÃO

- Sua unidade foi faturada como Hab. Renda, sendo um desconto de 10%.

05/11/14 - 11:25h
S/assin Plan
(R) - (assinado)
PARA
VENCIMENTO 12/12/2014
TOTAL A PAGAR R\$ 77,97

Roteiro: 9 - 2 - 300 - 2475
Matrícula: 1258950-2014-11-9

8380000000-9 77870149000-4 1258950-2014-2 11800020019-4



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:34
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15082810571209200000001882096
Número do documento: 15082810571209200000001882096

Num. 1896214 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 13



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP: 58.010-170 – Fone: (83) 3218-5334



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 928/2015

Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 15:00h, compareceu o (a) Senhor (a): **SÁVIO SILVA DE AGUIAR**, brasileiro, natural de João Pessoa/PB, solteiro, com 19 anos de idade, Estudante, Ensino Médio, filho de Sergiano Farias de Aguiar e de Nadja Lúcia da Silva, RG. 3.833.518-SSP/PB, residente na Rua Mourão Rangel, nº 512, Bairro do Rangel, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 05/11/14, por volta das 11:40h, quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 125 FAN ES, cor vermelha, ano 2013, de placa OFX-4549/PB, chassi nº 9C2JC4120DR548438, registrada em nome de Nadja Lúcia da Silva, por uma via que fica localizada no Bairro do Cristo Redentor, nesta cidade de João Pessoa/PB, após ser atingido na sua parte traseira por um veículo de placa não identificada, o notificante perdeu o controle de direção caindo ao solo, e que em decorrência desse fato veio a sofrer fratura do tornozelo esquerdo, sendo conduzido ao Complexo Hospitalar de Mangabeira onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 19 de março de 2015.


Notificante


Escrivão de Polícia Civil
Mat. 135.692-8

Escrivão



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15082810571209200000001882096>
Número do documento: 15082810571209200000001882096

Num. 1896214 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 14



FATURADO *HA*



05.11.2014



Truque de 13/08/2013 para o 05/11/2014, para auditoria

**Complexo Hospitalar
MANGABEIRA**

GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY

PRONTUÁRIO

05-11-14

Nº: 2013.12.1088

NOME DO PACIENTE:

Edis Sílvia de Aguiar

ENFERMARIA:

HN 20

LEITO:

03



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15082810571209200000001882096>
Número do documento: 15082810571209200000001882096

Num. 1896214 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 15





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: <u>Caro Silva Aguiar</u>				Registro:	
Idade: <u>18a</u>	Sexo: <u>M</u>	Côr: <u></u>	Clinica: <u>010</u>	EMP:	LR:
Data: <u>20/11/14</u>	Cirurgião: <u>D. N. S.</u>			1º Assistente: <u>D. S. S.</u>	
2º Assistente: <u>D. M. S.</u>		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesiista:		Tipo Anestesia:		Horário: E	T

DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

Fist. toro-azala
Fervido e infectado e
toro-azala

DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

0 - cur

PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

- Desbida o toro-azala

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 () Sim 2 (X) Não	Descreva:
Biópsia de Congelação:	1 () Sim 2 (X) Não	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:		
1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico		

Rua Aq. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-336, Mangabeira II, João Pessoa - PB



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15082810571209200000001882096>
Número do documento: 15082810571209200000001882096

Num. 1896214 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 17



DIGITADO

MINISTÉRIO DA
SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Planilha de Faturamento Hospitalar

CIRÚRGICA

AIH	PRONTUÁRIO	DATA ENTRADA	DATA SAÍDA
2514100484790	2013/12/10 68	05/11/2014	05/12/2014
NOME DO PACIENTE		DATA NASCIMENTO	
Sérgio Silva de Aguiar		27/11/1995	
CNS			
201141583180001			
NOME DA MÃE			
Marta Louisa da Silva			
ENDEREÇO		NÚMERO	
Rua São João		605	
BAIRRO		TELEFONE	
Rangel		8636194	
MUNICÍPIO		ESPECIALIDADE LEITO	
Mossoró			
PROCEDIMENTO SOLICITADO	MUD. PROC.	PROCED. REALIZADO	MOD. ATENDIMENTO
0408050548	SIM NÃO	0415040035	HOSPITALAR
CARATER DO ATEND.	CID PRINC.	CID SECUND.	MOTIVO DA ALTA
01- Elet. 02- Urg.	7813	4899	12
ENFERMAGEM	LEITO	CAUSA MORTE	
20	03		
CPF SOLICITANTE	DATA AUTORIZAÇÃO	CPF RESPONSÁVEL	
201561344340005	05/11/2014	Kalyne	
AIH ANTERIOR	AIH POSTERIOR		

DESCRIÇÃO	PROCEDIMENTO	QTD.	QTD.	CNS	CNO	CNE
CIRURGIÃO	0415040035	01		201561344340005	225109	23996
1º AUXILIAR	11	11		17014079806006	11	23996
2º AUXILIAR						23996
3º AUXILIAR						23996
ANESTESISTA	11	11		17058760630006	0305151	23996
OPM						23996
OPM						23996
OPM						23996
OPM						23996
OPM						23996
AIH ESPECIAL						23996
CATETER	07.02.04.015-0					23996
INST. CATETER	03.09.06.001-0					23996
HEMODIALISE	03.05.01.013-1				225109	23996
CURATIVO GRAU II	04.01.01.001-5	09		1800162475691000035166441		23996



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508281057120920000001882096>
Número do documento: 1508281057120920000001882096

Num. 1896214 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 18



Serviços de seguros

CADASTRO
DE PROCESSOVISUALIZAR
PROCESSOCADASTROS
GERAISARQUIVO
MORTOSILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS | [atualizar perfil institucional](#) | [sair](#)

VISUALIZAR PROCESSO

Processo da: <MATRIZ - CURITIBA>

Voltar

PROCESSO

Número do Sinistro: 3150/414126 (TOTAL)

Vítima	SAVIO SILVA DE AGUIAR	Pol	MATRIZ - CURITIBA
Data Cadastro	04/05/2015	Garantia	INVALIDA
Data Sinistro	05/11/2014	Data Receção	04/05/2015
Analista	JOSIANE	Categoria	09 - MOTO
Seguradora	Capemisa Vida e Previdência	Situação	PAGO

CORRETORA

Nome	SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS	Responsável	ALEXANDRA/ZE EDUARDO/CINTIA - 83-8732-6361
------	----------------------------	-------------	--

PROCURADOR

Nome	Email
Telefone	CPF
Celular	

ENVIO À SEGURADORA LÍDER

Data Envio	Num Carta
14/07/2015	IRON

BENEFICIÁRIOS / PAGAMENTOS

Data Pagto	Data Ratelo	Beneficiário - CPF/CNPJ	Valor Indenização	Valor Pagar	Diferença	Dados Bancários
12/08/2015	14/08/2015	SAVIO SILVA DE AGUIAR 110.615.554-88	1.687,50	0,00	1.687,50	1104/01033 70000000554965/

DOCUMENTOS

Data Solicitação	Data Receção	Descrição
11/05/2015	18/05/2015	? Por se tratar de acidente que envolve mototrdete e, cumulativamente, o Boletim de Condição foi emitido por Ato Declaratório, deverá ser apresentado Declaração do Proprietário do Veículo COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE, informando que a vítima conduziu a mototrdete do declarante por ocasião do acidente. Informamos que a declaração está disponível no site www.opvatsegurodotransito.com.br . RECEBIDO (VIA EMAIL) DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - DOC E PROC ENC P/ ANALISE
22/05/2015	09/06/2015	Declaração do Proprietário do Veículo EM ORIGINAL E COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE, haja visto que o documento ora recebido não se encontra por semelhança e em cópia.
15/06/2015	10/07/2015	DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - DOC E PROC ENC P/ ANALISE. Declaração do Proprietário do Veículo COM FIRMA RECONHECIDA POR AUTENTICIDADE ou VERDADEIRA, haja visto que o documento ora recebido não se encontra por semelhança.
14/07/2015		RECEBIDO DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - DOC E PROC ENC P/ ANALISE SEQUE LÍDER

GLOSAS DO RELATÓRIO

CARTA

28/08/2015 10:56



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTIA GRILO DA SILVA - 28/08/2015 10:57:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508281057120920000001882096>
 Número do documento: 1508281057120920000001882096

Num. 1896214 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
 Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 19



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0819624-97.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite-se a parte promovida para, no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de revelia.

fvm

JOÃO PESSOA, 11 de janeiro de 2016.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA COSTA FREITAS - 19/01/2016 12:12:58, RICARDO DA COSTA FREITAS - 19/01/2016 12:10:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16011912125809400000002682533>
Número do documento: 16011912125809400000002682533

Num. 2711797 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 20

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º andar
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)3208-2479

CARTA DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0819624-97.2015.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: SAVIO SILVA DE AGUIAR
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Prezado(a) Senhor(a),

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido dos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 275 e seguintes do CPC, **CITO** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A para que tome conhecimento de todo o conteúdo da Ação supra, e, querendo, contestá-la, no prazo de **legais** dias, nos termos do artigo 222 e seguintes, do CPC. A contestação deverá ser elaborada e instruída nos moldes do art. 285 do CPC.

ADVERTÊNCIA: Caso o promovido(a), ora citado(a), não ofereça(m) contestação, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados contra ele(a).

João Pessoa, em 22 de janeiro de 2016

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 15082810572963700000001882087



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 22/01/2016 13:48:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16012213480532100000002756025>
Número do documento: 16012213480532100000002756025

Num. 2786877 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 21

Contestação.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:08
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409230721900000003076656>
Número do documento: 16030409230721900000003076656

Num. 3114642 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 22

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

PROCESSO Nº 0819624-97.2015.8.15.2001

PARTE AUTORA: SAVIO SILVA DE AGUIAR

PARTE RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.,

ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro,
casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 20282-A, vem, perante Vossa
Excelência requerer a competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe,
mediante juntada dos documentos em anexo.

**Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações
e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do
Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PB sob o nº
20282-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de
nulidade das mesmas.**

Pede Deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, 03 de Março de 2016.


ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PB 20.282-A

RENATO BRAGA TAVARES
OAB/PB 20.539



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409231014900000003076691>
Número do documento: 16030409231014900000003076691

Num. 3114681 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 23

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.**

PROCESSO Nº 0819624-97.2015.8.15.2001

(Processo eletrônico – PJE)

Rito Ordinário

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.,
empresa seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, Rua Senador Dantas,
74, 5º Andar – Centro, Rio de Janeiro, RJ, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que lhe
promove **SAVIO SILVA DE AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo
Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência
apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, arguindo, provando e requerendo o que se segue:

**Preliminarmente, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou
publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO
EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983 e OAB/PB nº 20.282-A, com
escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.**

I| DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS

Alega a parte autora em sua peça vestibular que no dia **05/11/2014**
foi vítima de acidente de trânsito, alegando em síntese que do sinistro ocorrido restou
inválido permanentemente em virtude de lesão em membro.

A parte autora, de posse de toda documentação necessária, realizou
pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro
Obrigatório de Veículos – DPVAT, que após a devida análise da documentação apresentada
a seguradora efetuou o pagamento da verba indenizatória no importe de **R\$ 1.687,50 (um
mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)** valor este correspondente
ao percentual da invalidez PARCIAL permanente da demandante.

1|

www.ruedaerueda.com.br | RUA CONDADO, 77 - PARNAMIRIM, RECIFE-PE | CEP 52.060-080 TEL.: 81 3268 5251



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409231281200000003076693>
Número do documento: 16030409231281200000003076693

Num. 3114683 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 24

Ademais, a demandante requer a diferença entre o valor pago administrativamente e o valor do limite máximo indenizável nos casos de seguro obrigatório DPVAT.

Ora, Excelência, não há que ser acolhido o valor alegado pela parte autora, ditos como corretos, para apreciação do teto indenizável, já que fora pago quantia referente à porcentagem lesionada apurada no caso apresentado. Conforme será demonstrado em tópico oportuno.

Destarte, sendo a invalidez graduada, de acordo com a Lei 6.194/74, o cálculo da reparação deve ser proporcional ao grau de invalidez, bem como a sua repercussão. Cuida-se de uma exigência do PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que não admite sejam tratadas igualmente situações desiguais.

Por fim, ressalta esta seguradora, ora Ré, que se deve atentar para o fato de que a parte autora deve demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim este Juízo em erro.

II| DA REALIDADE DOS FATOS

Conforme antecipado pela própria Parte Autora, a **Seguradora Ré já procedeu com o pagamento do sinistro indicado de forma administrativa**, com base na documentação apresentada pela própria Parte Autora.

Douto julgador, uma vez já tendo a lide sendo resolvida, e não havendo mais o que ser discutido, não assiste razão a pretensão formulada, uma vez que a mesma carece de falta de interesse de agir, conforme será demonstrado em tópico oportuno.

Excelência após parecer técnico administrativo apurou-se que a invalidez da Parte Autora em que pese seja permanente é apenas parcial.

Conforme se pode observar da documentação médica colacionada pela parte autora, a mesma foi diagnosticada com **LESÃO NO TORNOZELO:**

2|



Assistente: <i>D. M. (S)</i>	Assistente:	Instrumentado:
Anestesista:	Tipo Anestesia:	Horário: E T
DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO		CID
Fract. torso		
Fract. torso		
torso		

Ora, o **VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL** para lesões no **TORNOZELO** é de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais). Uma vez diagnosticada que a lesão sofrida pela parte autora correspondente a um percentual de 50 (cinquenta e cinco por cento) na supracitada região, correspondendo, assim, a uma indenização no valor de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos):**

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						

Outrossim, ressaltamos que já houve pagamento administrativo na quantia de **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme colacionado abaixo o MEGADATA:



SINISTRO 3150414126 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SAVIO SILVA DE AGUIAR

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREV. S/A

BENEFICIÁRIO SAVIO SILVA DE AGUIAR

CPF/CNPJ: 11061555488

Posição em 03-03-2016 15:54:48

Pagamento creditado conforme dados bancários informados na autorização de pagamento assinada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

12/08/2015	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------



Por outro lado, impende destacar que a Parte Autora não colacionou aos autos o laudo do IML, documento imprescindível para propositura da ação. Ora, a legislação aplicável é clara no sentido de que se faz necessário o laudo do Instituto Médico Legal – IML da jurisdição do acidente, devendo este quantificar as lesões apresentadas.

Desta feita, comprovada a quitação da indenização que faz jus a parte autora, é inequívoco afirmar a falta de necessidade da pretensão e consequentemente, falta do interesse de agir. Ainda, diante da ausência de documento imprescindível a propositura da demanda, **deve a presente ação ser extinta sem resolução do mérito.**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:14
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409231281200000003076693>
Número do documento: 16030409231281200000003076693

Num. 3114683 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 27

III | DAS PRELIMINARES

III. 1 | FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A EXISTÊNCIA DE QUITAÇÃO EM SEDE DE REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Mesmo que ultrapassada a argumentação já trazida a baila, há também de se trazer a colação, nem que seja apenas por amor ao debate, os motivos pelos quais deve a presente demanda ser extinta sem resolução de mérito por falta de interesse de agir do autor, ante a plena e total quitação dada em sede de regulação administrativa.

Como bem restou comprovado nos autos, o demandante já recebera o que lhe era devido, tendo em vista que após rigoroso tramite de regulação administrativa, lhe fora realizado pagamento referente a indenização securitária do Seguro Obrigatório, em total consonância com o que determina a Legislação vigente, conforme MEGADATA em anexo.

Ainda, há de se ressaltar que o demandante, quando do pagamento supra mencionado, deu plena, geral e irrestrita quitação dos valores a que tinha direito, sem qualquer ressalva, dando vazão a caracterização do ato jurídico perfeito e acabado, não restando nada mais a receber da demandada.

É a interpretação que se abstrai da leitura dos Arts. 319 e 320 do Código Civil. Veja-se:

"Art. 319. O devedor que paga tem direito a quitação regular, e pode reter o pagamento, enquanto não lhe seja dada."

"Art. 320. A quitação, que sempre poderá ser dada por instrumento particular, designará o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, o tempo e o lugar do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante."

Parágrafo único. Ainda sem os requisitos estabelecidos neste artigo valerá a quitação, se de seus termos ou das

5 |



circunstâncias resultar haver sido paga a dívida.”(Grifos nosso)

Quanto a matéria ora tratada, leciona a ilustre Maria Helena Diniz^[1] que “(...) a prova do pagamento é a quitação, que consiste num documento em que o credor ou seu representante, reconhecendo ter recebido o pagamento de seu crédito, exonera o devedor da obrigação”, e que “tal quitação engloba a quitação dada por meios eletrônicos ou por quaisquer formas de comunicação a distancia, assim entendida aquela que permite ajustar negócios jurídicos e praticar atos jurídicos sem a presença corpórea simultânea das partes ou de seus representantes”.

Indo mais além, afirma que mesmo que a quitação não contenha os requisitos exigidos no caput do art. 320, terá validade se de seus termos ou das circunstâncias se puder inferir que o débito foi pago e o devedor exonerado. Em caso de dúvida, o julgador poderá admitir o pagamento de dívida, mediante depósito bancário feito pelo devedor em conta corrente do credor, no qual, em regra, não há menção de débito pago.

Indo mais além, ressalta Silvio de Salvo Venosa^[2], que se ressalva alguma for feita no instrumento de quitação, entende-se que esta engloba todo o débito.

No caso telado, confessa a parte autora já ter recebido os valores devidos a título de indenização, restando por esse motivo inviabilizada a pretensão de recebimento de indenização complementar. É exatamente este o entendimento externado pelo STJ:

*“Processo civil. defensoria pública. assistência judiciária. resolução da procuradoria-geral do estado de são paulo. diferença entre os honorários arbitrados judicialmente e o constante da resolução pge-sp. cobrança. impossibilidade. precedente. **O advogado que aderiu aos critérios estabelecidos na citada Resolução da Procuradoria-Geral, recebendo os honorários respectivos sem ressalvas e dando plena, geral e irretratável quitação, não pode pleitear qualquer diferença do Estado. Inocorrência***

^[1] Diniz, Maria Helena. Código Civil anotado/Maria Helena Diniz – 15. ed. rev. e atual. – São Paulo, 2010. Pags. 304 e 305.

^[2] Venosa, Silvio de Salvo. Direito civil: teoria geral das obrigações e teoria geral dos contratos/ Silvio de Salvo Venosa. – 10. ed. – São Paulo: Atlas, 2010. – (Coleção direito Civil; v. 2). Pag. 198.



*de violação do art. 22 da Lei 8906/94. Recurso especial improvido.”
(STJ RESP 280169 / SP; RECURSO ESPECIAL 2000/0099240-2,DJ
DATA:05/08/2002 PG:00233 RSTJ VOL.:00160 PG:00203, Min.
FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, 23/04/2002, T2 - SEGUNDA
TURMA).*

Isto posto, resta evidente a falta de interesse de agir, uma vez que a indenização securitária foi totalmente adimplida em sede de regulação administrativa, não restando ao autor nenhum direito creditório em face da demandada. Diante do exposto, requer a extinção do feito sem resolução do mérito com fundamento no art.267, VI do Código de Processo Civil.

III. 2| DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO - LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, o qual restou inválido permanentemente, pretendendo assim o recebimento da indenização do seguro DPVAT.

Pois bem. Conforme o disposto no art. 5º, § 5º da lei nº 6.194/74, com a alteração imposta pela medida Provisória nº 451/08, cabe à parte autora instruir a inicial com o documento médico quantificando as lesões, apontando o percentual a ser aplicado ao valor da cobertura. Senão vejamos:

§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças.”

Nesse sentido é o entendimento dos nossos Tribunais:

A Lei nº 11.945/2009, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, exige a instrução da inicial de cobrança do seguro obrigatório

7|



com laudo do IML, para comprovar o grau de incapacidade da vítima (Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Apelação Cível nº 1.0433.11.024892-2/001. Relatora. Evangelina Castilho Duarte).

PROCESSO CIVIL.DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DE DECIDIR A DEMANDA SEM O GRAU DE INVALIDEZ. LAUDO MEDICO PARTICULAR. PROVA UNILATERAL INVALIDA. **NECESSIDADE DE LAUDO DO IML. APELAÇÃO IMPROVIDA.** 1.Impossibilidade de decidir a causa sem a quantificação das lesões com o laudo do IML, no presente caso, o apelante não fez requisição para perícia médica. 2. Laudo médico particular que não constituiu o grau de lesões sofridas pelo autor, além disso, trata-se de prova unilateral, elaborada sem o crivo do contraditório, não podendo ser considerada. Precedentes STJ. 3.Aplicação da súmula 474 do STJ, necessidade de quantificação do grau da lesão. 4.Apelação improvida. 5.Decisão Unânime. (TJ-PE - APL: 496813920108170001 PE 0049681-39.2010.8.17.0001, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 12/12/2012, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 233)

É sabido que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau da invalidez permanente, inclusive fixado por Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, com fundamento no caput do artigo 12 da Lei nº 6.194/74 que normatiza, razão pela qual torna-se imprescindível a comprovação da quantificação da lesão sofrida no acidente automobilístico para fins de gradação ao valor indenizatório.

Desta feita, analisando atentamente os presentes autos, constata-se que **não fora juntado aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal** certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Assim, tendo em vista que a parte autora declina a apresentar documento imprescindível para a propositura da demanda, comprovando devidamente a alegada invalidez, bem como o grau da lesão para fins de apuração do quantum devido, roga a esse MM Juízo pela extinção do feito, inclusive em conformidade ainda ao artigo 283, do Código de Processo Civil em que determina que compete à parte autora instruir a petição inicial.

81



Caso não haja cumprimento pela parte autora, de rigor a aplicação do parágrafo único do art. 284 e, por conseguinte, a rejeição da pretensão inicial, julgando extinta a ação na forma do art. 267, **inciso I e IV**, todos da Lei Adjetiva Civil.

IV| DO MÉRITO

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela PARTE AUTORA.

Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo.

IV. 1| DA PREVISÃO LEGAL - SÚMULA 474 E 544 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL – GRADUAÇÃO DA LESÃO

A presente demanda tem por objeto a cobrança de indenização securitária decorrente de acidente de trânsito coberto pelo Seguro Obrigatório DPVAT, sob a alegação de suposta invalidez permanente.

É certo que nos casos de invalidez permanente há que se apurar o grau da lesão suportada pela vítima, mediante laudo médico pericial exarado pelo IML, podendo ser total ou parcial e, se parcial, completa ou incompleta.

Mesmo antes da edição da Lei 11.945/09, que instituiu a tabela de graduação da invalidez, a Lei 6.194/74 já havia previsto o critério da proporcionalidade em seu art. 3º, “b”, e art. 5º, §5º, para quantificar as lesões.

Ademais, a tese da proporcionalidade teve como *leading case* no STJ o Resp. 1119614/RS, 4ª Turma, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, lecionando o seguinte:

9|



"(...) I – Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade (...)".

Corroborando com a decisão supra, o STJ pacificou o entendimento de que as indenizações securitárias pagas a título de seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente parcial, devem ser verificadas de acordo com a proporcionalidade do grau de invalidez, de acordo com a **Súmula 474**:

"A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Para se apurar o grau de invalidez e adequar a lesão ao pagamento da indenização devida, criou-se a tabela de quantificação do dano que passou a vigorar por meio da edição da Lei 11.945/09.

Inconteste a relevância da supracitada tabela para a realização do cálculo das indenizações do seguro obrigatório DPVAT, conforme corroborado com a recente **Súmula 544** publicada pelo **STJ** em 31/08/2015, que ressalta a validade da aplicação da tabela do CNSP inclusive na hipótese de sinistros anteriores a publicação da MP 451/2008, senão vejamos:

"Súmula 544 - É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008."

Em conformidade com o dispositivo sumulado supra, aplica-se a tabela constante da Lei 11.945/09 para graduar a lesão sofrida pelo autor, tendo sempre como limite o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) estipulado como teto das indenizações devidas nos casos de invalidez permanente**, de acordo com o art. 3º da Lei 6194/74, que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, *invalidez*
10|



permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **invalidez permanente**”.

Desse modo, recai sobre a parte autora o dever de demonstrar, por meio de laudo pericial, o grau de invalidez suportado para, assim, adequar o grau do dano pessoal ao percentual disciplinado pela tabela constante da Lei 11.945/09.

Certo de que o autor não juntou à exordial documento hábil a comprovar a extensão do dano sofrido, tem-se pela total improcedência do pleito autoral, visto que o pagamento da indenização securitária em sua integralidade é devido apenas nos casos em que constatada a invalidez permanente total.

Dessa forma, dever-se-ia a parte autora comprovar a proporcionalidade do grau de invalidez suportado, o que não restou evidenciado nos autos, fulminando, assim, com toda e qualquer pretensão a uma indenização integral.

Posto isto, requer-se, acaso verificada a existência de invalidez, seja observado o disposto na Súmula acima citada, devendo-se levar em consideração a graduação da lesão da parte demandante para fins de liquidação da indenização securitária.

IV. 2|EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO - QUITAÇÃO TOTAL EM VIA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em questão.

Excelência, a parte autora vem requerer perante este Juízo reajuste no valor da indenização securitária, uma vez que já recebeu administrativamente a quantia de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado anteriormente através do documento DPVAT.

No caso, tem-se uma situação clara de pura e irrestrita a liquidação do seguro DPVAT, com a consequente extinção da obrigação indenizatória, uma vez que o

11|



pagamento fora devidamente realizado conforme documentação em anexo e confissão da própria parte autora.

Pois, ocorre que com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro, ou seja, a ora ré.

Sucede que, em posse da documentação indicada, a parte Autora já socorreu a esta Seguradora, afim de pugnar pelo recebimento da indenização, o que fora devidamente realizado.

Desta feita, faz-se necessário observar o total descabimento da demanda pleiteada, que vem apenas utilizar-se do Judiciário com o intuito de ludibria-lo, acionando a máquina jurisdicional afim de gastar apenas tempo e dinheiro que poderiam estar sendo investidos em casos que merecerem, de fato, amparo legal e atenção desde Magistrado.

Subsistindo óbice intransponível ao suposto direito da parte autora, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos arts. 3º e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

IV. 3| DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame.

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.

12|



Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

IV. 4| DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

***"art. 1º . (...)
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."***

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que segue transcrita:

"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a
13|



partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal” (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conheceram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o verdadeiramente que não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

IV. 5|DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Assim, diante do disposto no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, observa-se que o percentual máximo permitido, em casos de “fácil” instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

“(...) § 3o - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)

a) o grau de zelo do profissional;

b) o lugar de prestação do serviço;

c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)”

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim,

14|



injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Ressalte-se por fim que, em caso de eventual condenação, seja verificada se a parte autora obteve o valor de acordo com o desejado na exordial, haja vista que segundo o teor do artigo 21, caput do CPC, se ambas as partes forem vencedor e vencido nos pedidos do processo, o ônus de sucumbência dos honorários será proporcionalmente distribuído e compensados, senão vejamos:

"Art. 21 - Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas".

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam proporcionalmente distribuído e compensados, conforme supracitado.

V| REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa., preliminarmente:

- a) Extinguir o feito sem resolução do mérito com fundamento no art.267, inciso VI do Código de Processo Civil, devido a falta de interesse de agir, tendo em vista a quitação na via administrativa;
- b) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável a propositura da ação - Laudo do IML;

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

15|



- a) Acolher a incidência da Lei 6.194/74, com todas as suas alterações, considerando que a PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização fora o que já foi realizado de forma administrativa - **R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos);**
- b) Determinar a produção de prova pericial, se assim entender, ressaltando que a SEGURADORA RÉ não pode ser responsabilizada pelo seu custeio, já que se trata de prova constitutiva do direito da PARTE AUTORA, cabendo a esta arcar com sua produção e, caso assim não entenda, determinar a produção da prova pericial pelo Instituto de Medicina Legal;
- c) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- d) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação, e a correção monetária a partir da distribuição da ação;
- a) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, que seja considerado o teor do Art. 21, caput do CPC, devendo os honorários serem proporcionalmente distribuído e compensados;

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a produção de prova pericial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

16|



Requer ainda a juntada do rol de quesitos para o caso de superação da preliminar arguida e designação de perícia médica para apuração do percentual da invalidez permanente alegada pela parte autora.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 365, inciso VI do Código de Processo Civil.

Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, de 03 de Março de 2015.


ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
OAB/PB 20.282-A

RENATO BRAGA TAVARES
OAB/PB 20.539

17|



ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;
2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;
4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.
5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?



TABELA SIMPLIFICADA DPVAT (ANEXO II)

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						





PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, é por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, **Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **THEREZINHA COÍMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 62420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30, TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 14º andar – Centro – RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603040923167030000003076696>
Número do documento: 1603040923167030000003076696

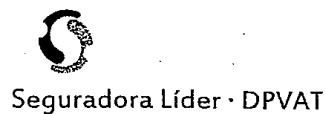
Num. 3114686 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 43

R. Senador Dantas 74, 5º andar
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205
Tel 21 3861-4600
www.seguradoralider.com.br



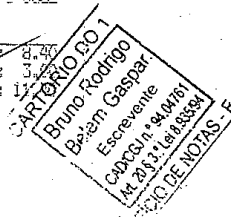
OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por semelhança as firmas de: MARCELO DAVOLI LOPES e JOSÉ
MÁRCIO BARBOSA NORTON (X000000A71AB)
Rio de Janeiro, 10 de junho de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia : 8.40
36% TJ+FUNDOS : 3.40
Total : 11.80
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EADN-29273 ENK, EADN-29274 GUP
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: X00000100044F. Conf. por:
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014. Serventia : 4.33
36% TJ+FUNDOS : 1.53
Total : 5.86
Geovani Alves Cunha - Aut.
EALF-09485 ENL. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409231670300000003076696>
Número do documento: 16030409231670300000003076696

Num. 3114686 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 44



Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

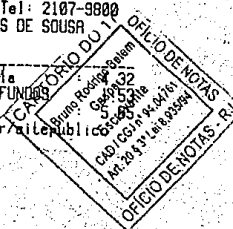
Na qualidade de procurador da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Pamamirim, Recife - PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8; Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

Valdir Dias de Sousa Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Contencioso

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de: VALDIR DIAS DE SOUSA
JUNIOR (X000000553E)
Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2014. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serenita
38% T.J. FUNDO
Total
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut.
EAAH-18458 (VPU Consulte em <http://www3.tjrj.jus.br/atepublic>)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409231670300000003076696>
Número do documento: 16030409231670300000003076696

Num. 3114686 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 45

17o OFICIO DE NOTAS - Jaelino Carlos Alberto Figueiredo
 Rua do Carmo, 150 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9830
 Certificado e documento que a presente certidão é a reprodução fiel
 original que foi apresentado. Cod: XXXXXXXX. Data: 12 de agosto de 2014.
 Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.

Geovani Alves Cunha - Tit.
 EAF-09484 NE Consultive da <https://www3.tjri.jus.br/sitrepulico>

CARTÓRIO DO 17o
 Geovani Alves
 Cunha
 Escrivão
 OAB RJ 15819
 OAB RJ 20632148352942



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409231670300000003076696>
 Número do documento: 16030409231670300000003076696

Num. 3114686 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
 Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 46

Num. 36844616 - Pág. 47

ARTÓRIO DO 17º

Geovany Alves
Oliveira
207-9849ma
Escrivente
Fol. 150/8
Data 15/09/15

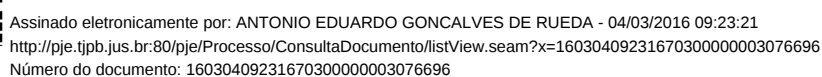
OFÍCIO DE NOTAS

17º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel. 207-9849ma
Data do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel. 207-9849ma
17º OFÍCIO DE NOTAS
Rua do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel. 207-9849ma
Data do Carmo 53 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, Tel. 207-9849ma

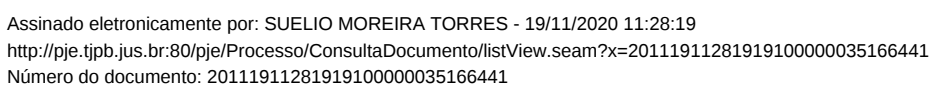
Cartório e dou- te que a presente cópia é a reprodução
original que foi apresentado. Cod: X00000100A55. Conf: 207-9849ma
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.

Serven. 150/8 D. 150/8
150/8 D. 150/8
150/8 D. 150/8

ELF-09491 XNI 00000100A55 Conf: 207-9849ma



Num. 3114686 - Pág. 6



Num. 36844616 - Pág. 48

17o OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Filho
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 2106775075993
Certificado e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado de 2014.
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
Geovani Alves Dujra - NUI
EAL-09490 Cda Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitrepulico>
Total 30x 10x10cm : 5,00
CARTÓRIO DO 17o
Geovani Alves
Oliveira
Diretor
Selo de autenticidade
40.2011911281919100000003076696



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409231670300000003076696>
Número do documento: 16030409231670300000003076696

Num. 3114686 - Pág. 8



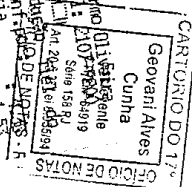
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 50

[illegible]

numero do documento: 20111911281919100000035166441

170 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Filho
 Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 210-2428-6919
 e-mail: carlos@carlosalbertofilho.com.br
 Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: XXXXXXXXXX. Cert. nº 2428-6919
 Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
 Total : 1,53
 367, 134FLM005 : 5,86
 Geovani Alves Cunha - Adv.
 EAF-09289 TPI Consultas em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409231670300000003076696>
 Número do documento: 16030409231670300000003076696

Num. 3114686 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
 Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 52

[illegible][illegible][illegible]

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 284,00 (*)
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 189,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 189,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 189,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do original do contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser adquiridas em nossas Agências e não por meio de assinaturas. Essas somente poderão ser adquiridas em nossas Agências e não por meio de assinaturas.

Agências credenciadas do Banco Itaipu: Colônias de empreiteiras autorizadas poderão ser credenciadas para a venda de assinaturas em suas unidades.

Atenção: É verdadeira a devolução de assinaturas em nome de terceiros.

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carmine nº 218 - Centro - Niterói, RJ - CEP: 24.030-230. Tel: (0xx21) 274.1741 - FAX: (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro; Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1039-1043.

44/03/2016 09:23:21

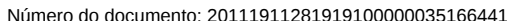
003316303000000003076606

09231870300000003076696

28:19

0111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 53

[illegible]

1º OFÍCIO DE NOTAS - Irmão Carlos Alberto Figueira
Rua do Carmo, 50 - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: 201-358-0800
CNPJ nº 06.908.000/0001-01
Certifico e declare que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: 08/03/2016
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
Total : 5,00
GEOVANI ALVES OLIVEIRA
CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
EML-094711Z Consulte em <https://www.tjri.jus.br/sistema/ico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409231670300000003076696>
Número do documento: 16030409231670300000003076696

Num. 3114686 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 56

[illegible][illegible]

CIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA. ATENDIMENTO PSICOLOGICO DE PESSOAS COM DEFICIENCIA OU DOENCA MENTAL. DISTURBIOS PSIQUICOS E PROBLEMAS CAUSADOS PELO USO DE DROGAS, ALEM DE INFRA-ESTRUTURA OFERECIDA NO LOCAL DE INSTALACAO, INCLUINDO ALIMENTACAO, SUPERVISAO, ACOMPANHAMENTO PSICOLOGICO E CUIDADOS MEDICOS. CAMPIAL SOCIAL: R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) SEDE, ESTRADA UNIAO E INDUSTRIA, Nº. 34.750, POSE, PETROPOLIS - RJ - CEP. 25.770-460. Petropolis/rj, 02/12/2011.

HYDRATEC COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. EPF
CNPJ nº 04.289.430/0001-26

CONVOCAÇÃO: (ART. 1.152 e 1.º e 3.º DO CDB. CIVIL). Nesto ato fica convocado o Sr. Raul Carlos Rodrigues de Oliveira, para comparecer no dia 22/01/2012 e no dia 27/01/2012, em 1.ª ou 2.ª convocação, para tomar ciência de retirada do sócio minoritário Sr. Roberto Eduardo Baracatny da Empresa Hydratec Comércio e Tecnologia Ltda. EPF, com sede na Rua Coração de Maria nº 166 Lote "A" - parte, MAMP/RJ, CEP nº 20.775-050, por motivo de saúde, pois o mesmo se encontra em tratamento médico. RJ, 10/01/2012. Angélio Pereira Braga - CRCRJ 338 386/0 - CPF nº 112.446.537-72.

CASTELLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
CNPJ: 33.221.649/0001-91
AVISO - Achem-se a disposiçao dos Senhores Acionistas, na sede social, na Avenida Nao Peqantia, 50, sala 1417, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei 6-404, de 15 de dezembro de 1976. Ro do Janeiro, 11 de janeiro de 2012, A Diretoria

Id: 1244689

Companhia Aberta
CNPJ nº 33.592.510/0001-54

FATO RELEVANTE: A Vale S.A. (Vale) informa que está declarando fatura maior (FM) em uma série de contratos de minério de ferro a partir de hoje, 11 de janeiro de 2012. Estamos entrando em contato com os clientes conforme os termos dos respectivos contratos. De acordo com o artigo 3º, § 4º, da Instrução CVM nº 358, este Fato Relevante encontra-se disponível em sua versão completa, em laboratório eletrônico remetido à CVM, no website da VALE, no seguinte endereço: www.vale.com. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2012. Tito Martins - Diretor Executivo de Relações com Investidores.

id: 1246086

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
02.709.449/0011-20

PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO toma público que requereu ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a Licença de Operação para operar o Duto de Transferência de Água Produzida entre o Terminal de Cabubias e a Estação de Barra do Furado, possuindo aproximadamente 70 km de extensão, capacidade de transporte com uma vazão de 150m³/h, com diâmetro de 8", em 29 de Dezembro de 2011, Rodovia Amaral Peixoto, km 188 - Macaé/RJ. Processo: E-07512461/2011.

Id: 1246347. Por ofício

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
CNPJ: 33.000.167/0001-01
OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS Nº 01/IN016637, com validade até 28 de março de 2013, que a autoriza a captação de água bruta em 4 (quatro) pontos do Rio Cacembu com a finalidade de outros usos (compensação e umectação do solo) na Região Hidrográfica RH-V, Bacia de Guanabara, na Fazenda Macacu, entre os Rios Macacu e Cacembu, Porto das Caixas, município de Itaboraí.

[illegible]

Id: 1243050

REBORRAS

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01
NIRE nº 33300032061

***EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

[illegible]

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firmas

CLÍNICA ESTRELLA LTDA
SOCIEDADE SIMPLES EM CONSTITUIÇÃO

RESUMO: CONRATO SOCIAL: SÓCIOS: JOÃO GUILHERME FIUSA RODRIGUES ESTRELA (CPF: 754.737.987-72), FRINEA SOUZA BRANDÃO (CPF: 554.535.917-34), JOÃO PAULO LYRA DA SILVA (CPF: 664.127.577-91) E FLÁVIO GOMES FILHO (CPF: 407.716.857-87). OBJETIVO: ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, EFICIENTE-



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:21

<http://pje.tpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=160304092316703000000003076696>

Num. 3114686 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19

<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>

Número do documento: 201119113819100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 57

170 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueira Alves
Rua do Carmo 55 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2508-8800
CNPJ nº 07.091.111/0001-11
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Cod: XXXXXX100CAB/20140813
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2014.
SERVENTE DE JUIZ Nº 74.733
36% JUROS : 5,86
Total : 5,86
Geovani Alves (und) - Aut.
EAF-09478 LVS Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409231670300000003076696>
Número do documento: 16030409231670300000003076696

Num. 3114686 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 58



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENCIA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. A remuneração do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603040923167030000003076696>
Número do documento: 1603040923167030000003076696

Num. 3114686 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 59

170 OFICIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Figueiredo
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20015-080
Certifico e dou-te que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Data: XXXXX010047. Conf. por: [assinatura]
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.
362.14HUNDOS : 1.53
Total : 5.86
Geovani Alves Lima - Aut.
EML-09477 RN Consultar em <https://www3.tjri.jus.br/sitexpublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409231670300000003076696>
Número do documento: 16030409231670300000003076696

Num. 3114686 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 60



2630451

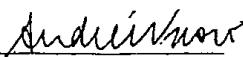
diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, re ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

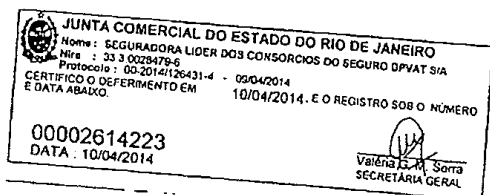
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.


André Leal Faoro
Secretário



Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603040923167030000003076696>
Número do documento: 1603040923167030000003076696

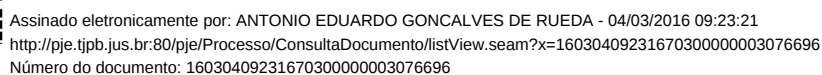
Num. 3114686 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 61

Geovani Alves
Cunha
Escrivente
CIPs nº 64919
Sala 155 RJ
At. 203 3º LV 8.935/94



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
 Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 62



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-00, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constituem seus bastantes procuradores, Drs. VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.987.197-26; THERÉZINHA COIMBRA FRANÇA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 92420, inscrita no CPF/MF sob o número 542.587.407/30; TODOS INTEGRANTES DA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 14º andar - Centro - RJ, CEP 20031-205, aos quais, independentemente da ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive sublevar, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvará de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em instituições financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 63



Seguradora Líder • DPVAF

OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito. Devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1789-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2014.

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSE MARCIO BARBOSA NORTON

[illegible]

ANTONIO DO I
Bruno Rodrigo
Zelma Campos
Vernon
CIVIL SERVICE
14211-10000
10000-10000



FROM: [redacted] TO: [redacted] RE: [redacted]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
 Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
 Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 64



Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983, com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente do alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo o qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1765-0, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 00.246.608/0001-04, nos estritos termos da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2014.

Valdir Dias da Silva Júnior

Valdir Junior
Gerente Jurídico Confidencial



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 65

[illegible][illegible][illegible][illegible]



Imprensa Oficial
do Estado de São Paulo

DIÁRIO OFICIAL - PARTE V - PUBLICAÇÕES A PEDIDO

PUBLICAÇÃO

Nº 10.000

EM VIGOR DE MATÉRIAS: As publicações a pedido de terceiros são aquelas que, por solicitação de particulares ou de órgãos públicos, são publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sob a forma de avisos, editais, decretos, portarias, resoluções, etc., e que não se enquadram nas publicações de interesse público, previstas no art. 1º da Lei nº 1.000, de 1950.

PREÇOS: O preço de cada publicação é de R\$ 1,00 (um real), sendo que, para as publicações de caráter contínuo, o preço é de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, sendo que, para as publicações de caráter contínuo, o preço é de R\$ 10,00 (dez reais) por mês, sendo que, para as publicações de caráter contínuo, o preço é de R\$ 10,00 (dez reais) por mês.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento deve ser feito em dinheiro, em cheque ou em cartão de crédito, diretamente ao Departamento de Imprensa Oficial, no endereço: Rua da Consolação, 1.000, São Paulo, SP.

PRazo de entrega: O prazo de entrega das publicações é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido e do pagamento.

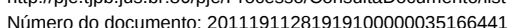
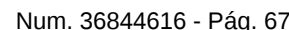
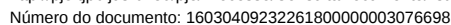
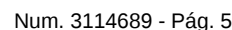
RECEITA DE PAGAMENTO Nº 10.000

Valor: R\$ 10,00

Assinatura: _____

Carimbo: _____

1. **1940** - **1941** - **1942** - **1943** - **1944** - **1945** - **1946** - **1947** - **1948** - **1949** - **1950** - **1951** - **1952** - **1953** - **1954** - **1955** - **1956** - **1957** - **1958** - **1959** - **1960** - **1961** - **1962** - **1963** - **1964** - **1965** - **1966** - **1967** - **1968** - **1969** - **1970** - **1971** - **1972** - **1973** - **1974** - **1975** - **1976** - **1977** - **1978** - **1979** - **1980** - **1981** - **1982** - **1983** - **1984** - **1985** - **1986** - **1987** - **1988** - **1989** - **1990** - **1991** - **1992** - **1993** - **1994** - **1995** - **1996** - **1997** - **1998** - **1999** - **2000** - **2001** - **2002** - **2003** - **2004** - **2005** - **2006** - **2007** - **2008** - **2009** - **2010** - **2011** - **2012** - **2013** - **2014** - **2015** - **2016** - **2017** - **2018** - **2019** - **2020** - **2021** - **2022** - **2023** - **2024** - **2025** - **2026** - **2027** - **2028** - **2029** - **2030** - **2031** - **2032** - **2033** - **2034** - **2035** - **2036** - **2037** - **2038** - **2039** - **2040** - **2041** - **2042** - **2043** - **2044** - **2045** - **2046** - **2047** - **2048** - **2049** - **2050** - **2051** - **2052** - **2053** - **2054** - **2055** - **2056** - **2057** - **2058** - **2059** - **2060** - **2061** - **2062** - **2063** - **2064** - **2065** - **2066** - **2067** - **2068** - **2069** - **2070** - **2071** - **2072** - **2073** - **2074** - **2075** - **2076** - **2077** - **2078** - **2079** - **2080** - **2081** - **2082** - **2083** - **2084** - **2085** - **2086** - **2087** - **2088** - **2089** - **2090** - **2091** - **2092** - **2093** - **2094** - **2095** - **2096** - **2097** - **2098** - **2099** - **2100** - **2101** - **2102** - **2103** - **2104** - **2105** - **2106** - **2107** - **2108** - **2109** - **2110** - **2111** - **2112** - **2113** - **2114** - **2115** - **2116** - **2117** - **2118** - **2119** - **2120** - **2121** - **2122** - **2123** - **2124** - **2125** - **2126** - **2127** - **2128** - **2129** - **2130** - **2131** - **2132** - **2133** - **2134** - **2135** - **2136** - **2137** - **2138** - **2139** - **2140** - **2141** - **2142** - **2143** - **2144** - **2145** - **2146** - **2147** - **2148** - **2149** - **2150** - **2151** - **2152** - **2153** - **2154** - **2155** - **2156** - **2157** - **2158** - **2159** - **2160** - **2161** - **2162** - **2163** - **2164** - **2165** - **2166** - **2167** - **2168** - **2169** - **2170** - **2171** - **2172** - **2173** - **2174** - **2175** - **2176** - **2177** - **2178** - **2179** - **2180** - **2181** - **2182** - **2183** - **2184** - **2185** - **2186** - **2187** - **2188** - **2189** - **2190** - **2191** - **2192** - **2193** - **2194** - **2195** - **2196** - **2197** - **2198** - **2199** - **2200** - **2201** - **2202** - **2203** - **2204** - **2205** - **2206** - **2207** - **2208** - **2209** - **2210** - **2211** - **2212** - **2213** - **2214** - **2215** - **2216** - **2217** - **2218** - **2219** - **2220** - **2221** - **2222** - **2223** - **2224** - **2225** - **2226** - **2227** - **2228** - **2229** - **2230** - **2231** - **2232** - **2233** - **2234** - **2235** - **2236** - **2237** - **2238** - **2239** - **2240** - **2241** - **2242** - **2243** - **2244** - **2245** - **2246** - **2247** - **2248** - **2249** - **2250** - **2251** - **2252** - **2253** - **2254** - **2255** - **2256** - **2257** - **2258** - **2259** - **2260** - **2261** - **2262** - **2263** - **2264** - **2265** - **2266** - **2267** - **2268** - **2269** - **2270** - **2271** - **2272** - **2273** - **2274** - **2275** - **2276** - **2277** - **2278** - **2279** - **2280** - **2281** - **2282** - **2283** - **2284** - **2285** - **2286** - **2287** - **2288** - **2289** - **2290** - **2291** - **2292** - **2293** - **2294** - **2295** - **2296** - **2297** - **2298** - **2299** - **2300** - **2301** - **2302** - **2303** - **2304** - **2305** - **2306** - **2307** - **2308** - **2309** - **2310** - **2311** -

[illegible]

Num. 36844616 - Pág. 68



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Tindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hólio Hiroshi Kinoshita, Jails de Mendonça Alexandria, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Míelo Novais de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Modelos, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Senloma, que, como os presentes respectivo conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEN DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SA ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.803-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, saltador, secretário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M.1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração de

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 25 de setembro de 2013
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603040923226180000003076698>
Número do documento: 1603040923226180000003076698

Num. 3114689 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 69



2830951 O diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (II) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reafirmar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência do Seguro Privado - SUSEP, de seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cetoldo de Felipe; diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton; diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes; diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 442/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira; diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos anuais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declararam, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (III) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram e título de assuntos gerais.

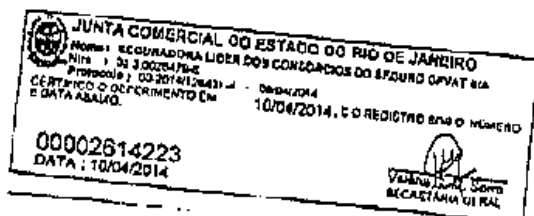
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações heitas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma do sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jéssica de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cesar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Márcio Noves de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techime Salsano - Conselheiro; (ass.) Leandro Evangelista Poll - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

André Leal Faoro
André Leal Faoro
Secretário



Cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizada em 23 de dezembro de 2013
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 70

02
837

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO PRIVAT S.A.
NIRE nº 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-01

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCACÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por e-mail eletrônico enviada em 19 de setembro de 2012.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Osvaldo Pimenta Germino Santos, Hideo Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possigle, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cesar Alves de Oliveira, Joveteir Cavalcante Braga, Sidney Maury Santana, Marcelo Goldmann e Marcus Vinicius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcantara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias em discussão, da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatavassu Xavier, Marcelin Davoli Lopes, José Márcio Brito Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Fagundes.

ORDEM DO DIA: (I) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (II) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (III) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (I) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SÁ ACATAVASSU XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 05.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 834.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; MARCELIN DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 01684230-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade no. 06766244-5, expedido pelo IPR/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINICIUS CATALDO DE FELIPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M.1.777.953, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos da Companhia, Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo inalterado o investimento de novos administradores. Os

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro PRIVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603040923226180000003076698>
Número do documento: 1603040923226180000003076698

Num. 3114689 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 71

02
EIP

Diretores ora elitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que a interpretação de desenterrar atividade mercantil e, ainda, não estejam inabilitados para tanto, nos termos da Lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambos do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcos Vinicius Catão de Felipe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e responsável pela contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo procedimento de contabilidade; (c) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (d) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da Lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (e) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelo acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais pertinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora eleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos pennis.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora eleitos declaram estar cientes de que as deliberações lidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de número dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Távares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pinheiro Guimarães - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinosita - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvallin - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Marcos Vinicius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Azeiteiro Xavier - Diretor Presidente reeleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton - Diretor reeleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor reeleito; (ass.) Cláudio Mendes Ladeira - Diretor reeleito; (ass.) Marcos Vinicius Catão de Felipe - Diretor reeleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2012

André Leal Faoro

André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro D'VAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603040923226180000003076698>
Número do documento: 1603040923226180000003076698

Num. 3114689 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 72

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Almeida Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Leuro Magro Agrixi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadasli Komamura, Luiz Augusto Gomes, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti, Júlio César Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/FP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.

- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, encerrando-se a reunião.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603040923226180000003076698>
Número do documento: 1603040923226180000003076698

Num. 3114689 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 73

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

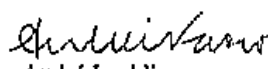
(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP da sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

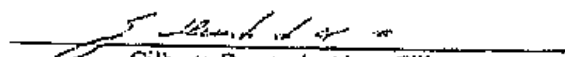
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

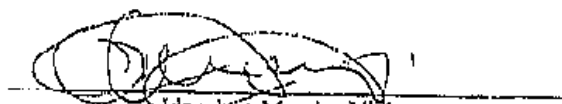
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

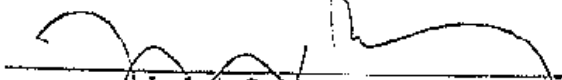

Luiz Távares Pereira Filho
Presidente do Conselho


André Leal Fuoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho


Idacelmo Mendes Vieira


Juvêncio Cavalcante Braga


Lauro Magno Aguzzi


2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 12



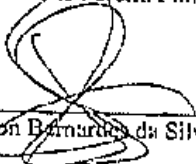
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 74

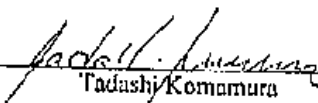
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



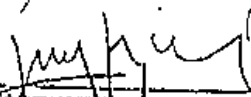
Luiz Tavares Pereira Filho



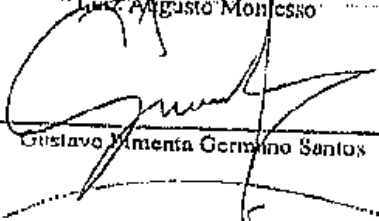
Emerson Barnardes da Silva



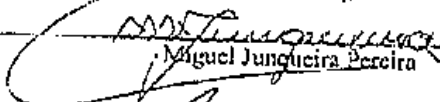
Tadashi Komamura



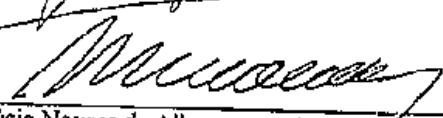
Luiz Augusto Montesano



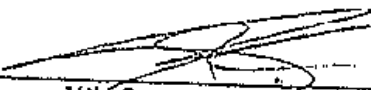
Gustavo Mimenta Germino Santos



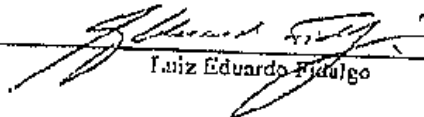
Miguel Junqueira Pereira



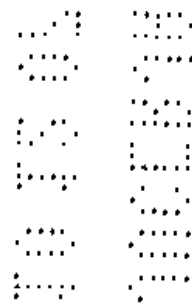
Múcia Novaes de Albuquerque Cavalcanti



Júlio César Alves de Oliveira



Luiz Eduardo Fidalgo



3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 75

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007


Mauro César Batista

4 3
2 2
1 2
0 2
0 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 76

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 3 e 4.**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Tilsio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Enaro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era do conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Genes Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Genes Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio 3 e 4. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra g, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fixasse montante ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir do 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios da Seguro DPVAT
Pág. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 77

**-INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEO, na qualidade de Interviente-incidente,

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 3 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 9 de 10

[Assinaturas manuscritas]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 78

categorias 1, 2, 3 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da interessada, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de Janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas do exercício futuro, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações holonéticas diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas ou outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembleia da Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 10 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 79

impostos efetivamente despendidas; despesas municipais; os créditos tributários decorrentes do prejuízo fiscal de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT e, em aqui convenção, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad-negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, controlar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestor do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de sanção da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder; imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicado em assembléia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 11 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603040923226180000003076698>
Número do documento: 1603040923226180000003076698

Num. 3114689 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 80

Cláusula 7 - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEQ, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para licitização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder zelar entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9 - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11 - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 12 de 20

A. R. M.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 19



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 81

convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleia.

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Clausula 12 - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente Instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integram na época da alteração;

Clausula 13 - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo o opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias no término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o resíduo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso, na reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela do ano

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 13 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 20



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 82

responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente no final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora comente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário do seguro DPVAT dirigi-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevier decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evita-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ata da Assembleia do Consórcio dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 14 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 83

venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio em 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicar-se-ão, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1 - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornaram titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem os Convenientes nos direitos e obrigações ninentes no Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir no presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso."

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 15 de 20

[Assinaturas manuscritas]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 22

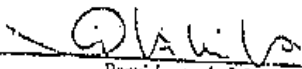


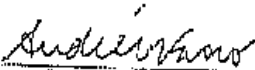
Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 84

Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavagem desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

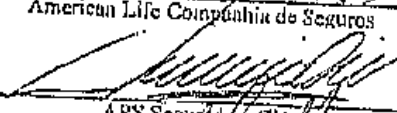
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

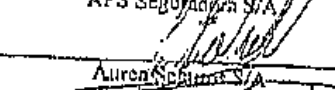

Presidente da Mesa


Secretário da Mesa

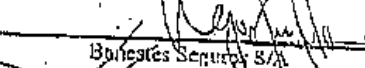

ACE Seguradora S/A

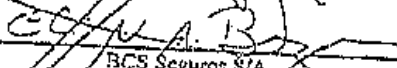

American Life Companhia de Seguros

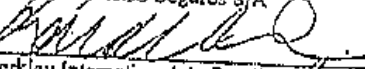

APS Seguradora S/A

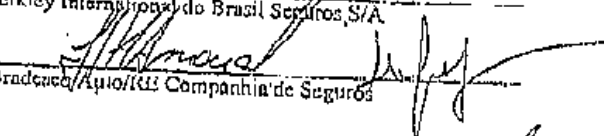

Aurora Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Genis


Bonifácio Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/VIU Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios da Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 85

Bradesco Vida e Previdência S/A

Brasileiras Companhia de Seguros

BVA Seguros S/A

Thierry Clauton
Diretor-Presidente

Caixa Seguradora S/A

Centuro Vida e Previdência S/A

Grupo do Brasil Cia de Seguros

Cia de Seguros Minus Brasil

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Companhia de Seguros Aliança do Brasil

Companhia de Seguros Gráfica Azul

Companhia de Seguros Previdência do Sul

Companhia Excelsior de Seguros

Companhia Mundial de Seguros

CONAPV Companhia Nacional de Seguros

Confiança Companhia de Seguros

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 86

[Handwritten signature]
Federal de Seguros

[Handwritten signature]
Federal Vida e Previdência S/A

[Handwritten signature]
Fintsa Seguradora S/A

[Handwritten signature]
Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

[Handwritten signature]
Genta Seguradora S/A

[Handwritten signature]
Gruping Sul América S/A - Seguros Industriais

[Handwritten signature]
Icatu Hartford Seguros S/A

[Handwritten signature]
Indiana Seguros S/A

[Handwritten signature]
Itipi Seguros S/A

[Handwritten signature]
Itab Vida e Previdência S/A

[Handwritten signature]
J. Matucelli Seguradora S/A

[Handwritten signature]
Java Nordeste Seguros S/A

[Handwritten signature]
Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

[Handwritten signature]
Marex-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios da Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20



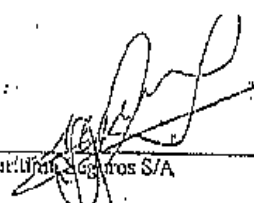
Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
 Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 25



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
 Número do documento: 20111911281919100000035166441

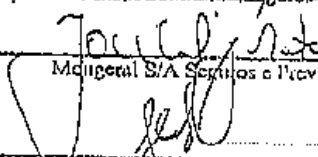
Num. 36844616 - Pág. 87


Maritima Seguros S/A

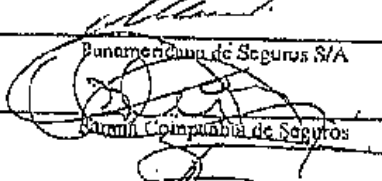
MBM Seguros S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Bussan Kaisha Seguros S/A

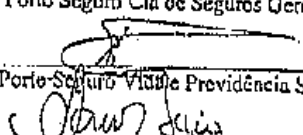

Molitor S/A Seguros e Previdência

Nobre Seguradora do Brasil S/A

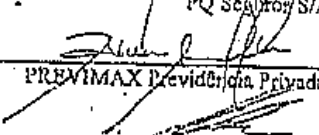

Panamericana de Seguros S/A

Parmat Companhia de Seguros

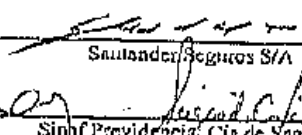
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais


Porto Seguro Vida e Previdência S/A

PQ Seguros S/A


PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

Safra Vida e Previdência S/A


Santander Seguros S/A

Sinof Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 88

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Livro 1 - CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS DE SEGUROS E CAVALHARIA DE SEGUROS
 FISCAL - CASAS DE SEGUROS E CAVALHARIA DE SEGUROS
 REGISTRO DE EMPRESAS DE SEGUROS E CAVALHARIA DE SEGUROS
 REGISTRO DE EMPRESAS DE SEGUROS E CAVALHARIA DE SEGUROS
 REGISTRO DE EMPRESAS DE SEGUROS E CAVALHARIA DE SEGUROS
 DATA ASSINADA: 18/07/2016 - FORNHEIRO 100921 F
 33.10.0023 13-9 A
 03.10.0023 13-9 A
 03.10.0023 13-9 A

~~Associação Brasileira de Seguros Privados~~
~~Associação Brasileira de Seguros Privados~~
 Sulisa Seguros S/A
 Tokio Marine Brasil Seguros S/A
 Tokio Marine Seguros S/A
 UBI Garantias & Seguros S/A
 Unibanco AIG Seguros S/A - AIA - Unibanco S/A ml. Seguros
 Unibanco AIG Seguros S/A
 Unibanco AIG Vida e Previdência S/A
 Zurich Brasil Seguros S/A
 Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização
 Intervenção Anual

Testemunha

Qualificação: *Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda*
 RG: 02.871.264-7 (Detran/RJ) CPF: 726.150.537-53

VISTO DE ADVOGADO
 GUSTAVO FRANKO PACHECO
 OAB/RJ 138.292
 Gustavo Franco Pacheco
 Advogado
 OAB/RJ 138.292

Qualificação: *Marcelo Moreira da Silva*
 RG: 19.442.207-2 (SSP/RJ)
 CPF: 122.472.416-14

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
 Fl. 20 de 20



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra no Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Elísio Penaz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Paiva para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, com a devida correção das presenças, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gentis Seguradora S.A., Sr. Vasco Menezes Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa ilegalidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gentis Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Menezes Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que consistisse no invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determinam o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Bianco, representante do Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que no invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a alteração na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Bianco. O Sr. Vasco Menezes Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2,
9 e 10,**

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 1 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603040923226180000003076698>
Número do documento: 1603040923226180000003076698

Num. 3114689 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 90

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, na qualidade de Interventores-nomeados,

Considerando:

(a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determinou, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;

(b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;

(c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVINCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes das contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados nos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos na sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADEÇÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem aderir simultaneamente ao Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficarão sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 3114689 - Pág. 29

Num. 36844616 - Pág. 91

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita da adesão a este Consórcio da interessada, na qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no não Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação dos membros, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente à sua respectiva quota, participando com esse percentual dos receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição do patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou se torne inaplicável ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadores de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; juros e penais; impostos rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de seguros no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Pl. 3 de 20

[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 92

Clausula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os membros e os beneficiários do Seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Clausula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT, como único conveniado, a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à livre expansão das operações de seguro relativos a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, atuando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, em virtude de operação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Clausula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 4 de 20

A 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603040923226180000003076698>
Número do documento: 1603040923226180000003076698

Num. 3114689 - Pág. 31



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 93

Confirmação que vier a sucedê-la, para fiscalização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por meio do preenchimento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder, entre as Seguradoras consorciadas no recibo e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembleia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definido pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembleias.

Ato da Assembleia da Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 3 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 32



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 94

11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões adotadas por maioria simples de votos, estabelecida a "quorum" de instância de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras em terceira convocação;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade dos quotas de participação das Seguradoras, estabelecidos na forma do item 9.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integram na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento expondo a opção de retirada dirigida à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, em término do ano civil prévio àquela em que pretenda ser excluída,

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar as pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessar e transferir de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessar e transferir de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
11.6 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603040923226180000003076698>
Número do documento: 1603040923226180000003076698

Num. 3114689 - Pág. 33



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 95

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo lucro positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, ocorridos ou não, depois de transferidos todos os ativos e passivos da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida no Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente pedido de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações julgadas após a sua saída. Admitida, promoverá, quando da citação em exceção, a hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se fiquem em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios de Seguro DPVAT
Fl. 7 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 96

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicam-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1 - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9, e 10, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, não se tornam titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a seus respectivas quotas, sucedem os Convenientes nos direitos e obrigações afinentes ao Seguro DPVAT - categorias 1, 2, 9 e 10.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Sida dos Convenientes, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvando as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores e firmem-no sempre bono, firme e valioso."

.....

Ato da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 8 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

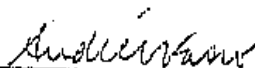
Num. 3114689 - Pág. 35

Num. 36844616 - Pág. 97

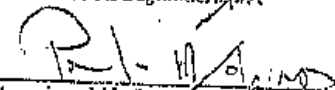
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à invenção desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

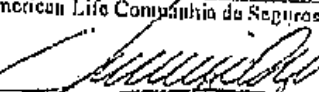
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

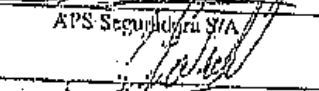

Presidente da Mesa


Secretário da Mesa

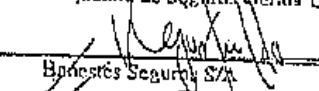

ACE Seguradora S/A


American Life Companhia de Seguros

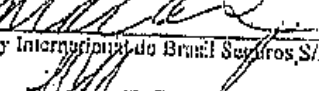

APS Seguradora S/A

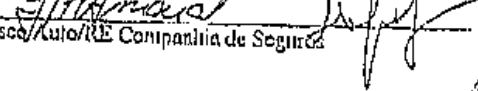

Auren Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Bonafés Seguros S/A


BCS Seguros S/A


Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Consórcio dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 36



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 98

[Handwritten Signature]
Bradesco Vida e Previdência S/A

[Handwritten Signature]
Brasil Veículos Companhia de Seguros

[Handwritten Signature]
BVA Seguros S/A
Thierry Claudon
Diretor-Previdência

[Handwritten Signature]
Caixa Seguradora S/A

[Handwritten Signature]
Centuro Vida e Previdência S/A

[Handwritten Signature]
Cesab do Brasil Cia de Seguros

[Handwritten Signature]
Cia de Seguros Minas Brasil

[Handwritten Signature]
PP Companhia de Seguros Aliança do Brasil

[Handwritten Signature]
Companhia de Seguros Aliança do Brasil

[Handwritten Signature]
Companhia de Seguros Grãfia Azul

[Handwritten Signature]
Companhia de Seguros Previdência do Sul

[Handwritten Signature]
Companhia Executor de Seguros

[Handwritten Signature]
Companhia Mutual de Seguros

[Handwritten Signature]
CONAPP Companhia Nacional de Seguros

[Handwritten Signature]
Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Conselheiros do Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
 Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
 Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 99

~~Valioso Seguros S/A - Seguros do Estado de São Paulo~~

~~Federal de Seguros~~

~~Federal Vida e Previdência S/A~~

~~Financ Seguradora S/A~~

~~Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros~~

~~Genes Seguradora S/A~~

~~Gelesing Sul América S/A - Seguros Industriais~~

~~Guarani Sul Brasil~~

~~Itaú Hartford Seguros S/A~~

~~Judiana Seguros S/A~~

~~Man Seguros S/A~~

~~Man Vida e Previdência S/A~~

~~J. Milneall Seguradora S/A~~

~~Jaya Nordeste Seguros S/A~~

~~Mapfre Xara Cruz Seguradora S/A~~

~~Mares-Mapfre Risco Especial Seguradora S/A~~

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Pl. 18 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
 Número do documento: 16030409232261800000003076698

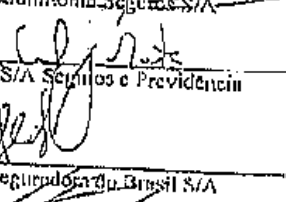
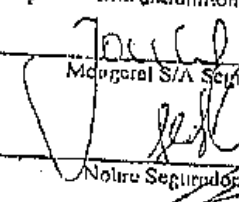
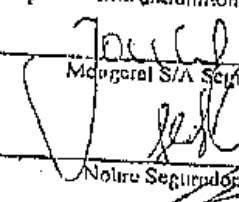
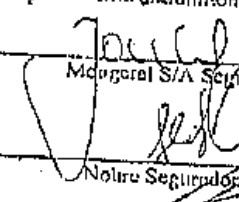
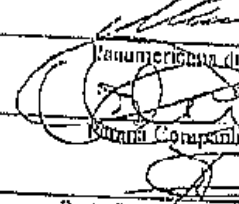
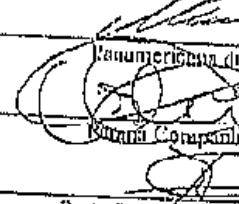
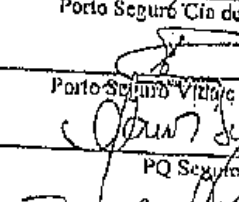
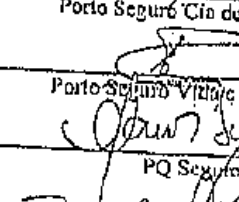
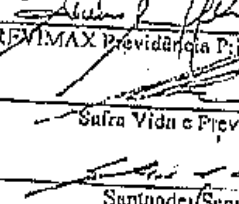
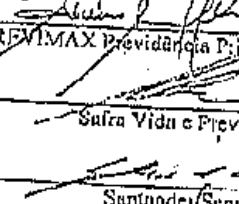
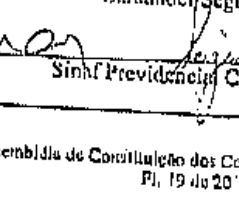
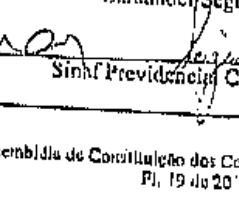
Num. 3114689 - Pág. 38



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
 Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 100


 Maritima Seguros S/A

 MDM Seguros S/A

 Minna-Brazil Seguradora Vida e Previdencia S/A

 Mirai-Somonte Seguros S/A

 Mogeral S/A Seguros e Previdencia

 Nore Seguradora do Brasil S/A

 Panamericana de Seguros S/A

 Parana Companhia de Seguros

 Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

 Porto Seguro Vida e Previdencia S/A

 PQ Seguros S/A

 PREVIMAX Previdencia Privada e Seguradora S/A

 Safra Vida e Previdencia S/A

 Santander Seguros S/A

 Sinat Previdencia Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Pl. 19 de 20



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232261800000003076698>
 Número do documento: 16030409232261800000003076698

Num. 3114689 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
 Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 101

ANEXOS, CIRCULARES E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Associações, Sociedades e Firmas

5 U M A R I O

Atas, GEMIDAPP & GEMENALADAPP
Assosiasi, Negeri-negeri di Jember

Arbeits, Stellung = 100000
Arbeitszeit, Arbeitskraft = 100000
Arbeitslos, Arbeitslosigkeit = 100000
Arbeitsmarkt = 100000
Arbeitsplatz = 100000
Arbeitsvertrag = 100000

[illegible]

ПРОЦЕДУРА ПОДГОТОВКИ ДИПЛОМАТИЧЕСКОГО ДОКУМЕНТА

[illegible]

RECEIVED BY THE DIRECTOR OF THE FBI
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D.C. 20535

[illegible]

FBI MEMPHIS
 (Bureau advised of Memphis phone call)
 Case # 34-1974-Sub 144 - NINE 23500249.33
 DE MEMPHIS TO BUREAU 5/10/68

[illegible]

ODEBRECHT

[illegible]

1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304
 2305
 2306
 2307
 2308
 2309
 2310
 2311
 2312
 2313
 2314
 2315
 2316
 2317
 2318
 2319
 2320
 2321
 2322
 2323
 2324
 2325
 2326
 2327
 2328
 2329
 2330
 2331
 2332
 2333
 2334
 2335
 2336
 2337
 2338
 2339
 2340
 2341
 2342
 2343
 2344
 2345
 2346
 2347
 2348
 2349
 2350
 2351
 2352
 2353
 2354
 2355
 2356
 2357
 2358
 2359
 2360
 2361
 2362
 2363
 2364
 2365
 2366
 2367
 2368
 2369
 2370
 2371
 2372
 2373
 2374
 2375
 2376
 2377
 2378
 2379
 2380
 2381
 2382
 2383
 2384
 2385
 2386
 2387
 2388
 2389
 2390
 2391
 2392
 2393
 2394
 2395
 2396
 2397
 2398
 2399
 2400
 2401
 2402
 2403
 2404
 2405
 2406
 2407

Num. 36844616 - Pág. 104

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: **ACE SEGURADORA S/A**; AIG SEGUROS BRASIL S/A; **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; **ANGELUS SEGUROS S/A**; ARGÔ SEGUROS BRASIL S/A; **ARUANA SEGUROS S.A.**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BCS SEGUROS S/A; **BMG SEGURADORA S/A**; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; **BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS**; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; **CAIXA SEGURADORA S/A**; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A**; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CENTAURÔ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; **CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; **CIA EXCELSIOR DE SEGUROS**; CIA MUTUAL DE SEGUROS; **COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA**; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS**; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **ESSOR SEGUROS S/A**; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; **FATOR SEGURADORA S/A**; FEDERAL DE SEGUROS S/A; **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **J. MALÚCELLI SEGURADORA S/A**; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; **MAPFRE VIDA S/A**; MARÍTIMA SEGUROS S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; **PANAMERICANA DE SEGUROS S/A**; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; **PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; PQ SEGUROS S/A; **PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A**; QBE BRASIL SEGUROS S/A; **ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A**; SABEMI SEGURADORA S/A; **SAFRA SEGUROS GERAIS S/A**; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SUHAI SEGUROS S/A; **SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS**; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; **TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA**; USEBENS SEGUROS S/A;



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232770100000003076699>
Número do documento: 16030409232770100000003076699

Num. 3114690 - Pág. 1

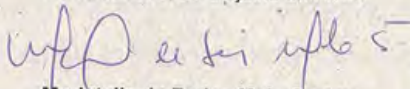


Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 105

VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.


Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800		OFÍCIO DO 17º	
Reconheço por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS (X000000EF008)		Bruno Rodrigo Belem Gaspar	
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014. Conf. por: _____		Escrivente	
Em testemunho _____ da verdade.		20 CAD / CGJ nº 94.04761	
Bruno Rodrigo Belem Gaspar - Aut. _____		50 Art. 20 § 3º Lei 8.935/94	
EAKH-87150 VAY Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico		Total	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16030409232770100000003076699>
Número do documento: 16030409232770100000003076699

Num. 3114690 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 106



Seguradora Líder - DPVAT

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa do **Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife – PE, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2014.

Valdir Dias de Sousa Júnior

*Valdir Junior
Gerente Jurídico Contencioso*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 04/03/2016 09:23:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1603040923295690000003076702>
Número do documento: 1603040923295690000003076702

Num. 3114693 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=201119112819100000035166441>
Número do documento: 201119112819100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 107

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

5 de abril de 2016

EDILAERTE VALERIO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 05/04/2016 16:04:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16040516044881300000003352476>
Número do documento: 16040516044881300000003352476

Num. 3396597 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 108

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Aguadora Liden dos Conserveis S/A			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. Imador Dantas, #1, 5 andar, Centro			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
20031-205	Rio de Janeiro	RJ	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Citação de PJE: 0819624-91.2015.815.2001		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION	
		17 FEV 2016	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Renato Lima de Oliveira			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / MAT. DE L'AGENT		
	Matr. 99997194		
PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

FC0463 / 16 114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 05/04/2016 16:04:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16040516044940100000003352477>
 Número do documento: 16040516044940100000003352477

Num. 3396598 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
 Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 109

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO

AR

RA 16264471 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

CORRÊS DA CAPITAL

JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL

FÓRUM CÍVEL - DR. MÁRIO MOACYR PORTO

Av. João Machado, nº 532 - Centro - João Pessoa-PB

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

BRESEL



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 05/04/2016 16:04:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16040516044940100000003352477>
 Número do documento: 16040516044940100000003352477

Num. 3396598 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
 Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 110

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 15/04/2016 12:50:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041512502969400000003455301>
Número do documento: 16041512502969400000003455301

Num. 3502784 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 111

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA - PB**

Processo n.º 08196249720158152001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
S.A., CNPJ 09.248.60 /0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20031205, na qualidade de gestora dos **CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** – seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, firmados consoante determinação do Conselho Nacional de Seguros Privados, conforme se observa dos atos constitutivos e instrumentos procuratórios anexos, e **SAVIO SILVA DE AGUIAR** já qualificado nos autos da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório – DPVAT, em trâmite nesta vara ou juizado, vem, por seus advogados abaixo-assinado, expor, para ao final requerer o que segue:

As partes, visando pôr fim ao litígio, resolveram, mediante concessão mútua, celebrar acordo, na forma do art. 840 c/c art. 849 do Código Civil, transacionando conforme as seguintes cláusulas e condições:

A parte autora, por livre e espontânea vontade, realizou Avaliação Médica para fins de Conciliação, consoante laudo anexo, sendo apurada indenização a pagar, descontando-se o valor já indenizado administrativamente.

Por tal razão, a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, como gestora dos Consórcios DPVAT, pagará à parte Autora a importância de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)** para a liquidação do feito, acrescido da importância de **R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais)** referentes ao pagamento de honorários de sucumbência, totalizando a quantia de **R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).**

O pagamento será efetuado mediante **depósito judicial** em até 30 (trinta) dias a contar da homologação judicial e, eventuais custas serão recolhidas pela parte ré.

Insta ressaltar que a transação ora celebrada não implica em reconhecimento do direito pretendido pela parte autora.

A parte autora renuncia expressamente ao pedido de correção monetária a contar da entrada em vigor da MP 340/06 referente à indenização pleiteada na presente ação judicial bem como quaisquer correção monetária do valor já pago administrativamente.

Com o pagamento da quantia acordada e acima referida, a parte autora concorda que nada mais será cobrado, judicial ou administrativamente em face da parte ré e de todas as Seguradoras Consorciadas, ora

Maria V. M. C.
OAB/PB 17235



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 15/04/2016 12:50:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1604151250314430000003455306>
Número do documento: 1604151250314430000003455306

Num. 3502790 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 112

representadas pela Seguradora DPVAT, quanto ao objeto da ação da vítima **SAVIO SILVA DE AGUIAR** inscrito no CPF n.º **110.615.554-88** de modo que dá, neste ato, plena, irrestrita e irrevogável quitação do Seguro DPVAT relativo ao acidente de trânsito ocorrido em **05/11/2014** nos termos do **Boletim de Ocorrência nº: 928/2015/PB**, para nada mais reclamar em Juízo, ou fora dele, seja a que título for.

Declaram as partes que o presente acordo é fruto de sua livre manifestação de vontade, não havendo vício algum, de qualquer ordem, sobre os termos acima dispostos.

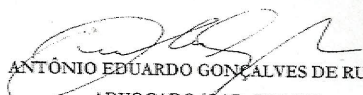
As partes requerem, ante todo o exposto, a **homologação** do presente acordo, com a expedição de alvará para o levantamento da quantia depositada a título de transação.

As partes concordam com o imediato levantamento dos valores após a confirmação do depósito judicial, independente de nova manifestação das partes.

Assim requerem a **extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil e sua consequente remessa ao arquivo geral do TJPB.**

Nestes Termos,
P. Deferimento.

João Pessoa, 31 de Março de 2016.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT


SAVIO SILVA DE AGUIAR
P/P MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA
OAB/PB nº 17.295



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 15/04/2016 12:50:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1604151250314430000003455306>
Número do documento: 1604151250314430000003455306

Num. 3502790 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 113

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Savio Silva de Aguiar
CPF: 110.615.554-88
Endereço completo: _____

Informações do Acidente

Local: João Pessoa - Pb
Data do acidente: 05/11/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 0819624-97.2015.8.15.2001, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 9ª VC vara Cível ou JEC da Comarca de João Pessoa-PB.

Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

João Pessoa - PB, 29 de março de 2016

local e data



assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Membro inferior esquerdo.

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Edema peri maleolar com reducao da adm do tornozelo a dorsiflexao e da adm do pe a inversao e eversao.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) () disfunções apenas temporárias

b) (X) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Limitacao da adm do tornozelo e do pe com discreta alteracao a marcha. Prejuizo leve para a funcao global do membro.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 15/04/2016 12:50:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041512503668200000003455309>
Número do documento: 16041512503668200000003455309

Num. 3502793 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 114

() Sim, em que prazo:

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: MIE.

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Membro inferior - Lado Esquerdo

() 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa - PB, 29 de março de 2016

Assinatura do médico - CRM

Victor Borba

Dr. Victor Borba
CREMEPE 21266



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 15/04/2016 12:50:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16041512503668200000003455309>
Número do documento: 16041512503668200000003455309

Num. 3502793 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 115

Certifico que faço os autos conclusos em virtude da petição de acordo. Dou fé.



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 04/05/2016 18:43:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16050418435764200000003623810>
Número do documento: 16050418435764200000003623810

Num. 3675559 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 116



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0819624-97.2015.8.15.2001
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: SAVIO SILVA DE AGUIAR
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

SENTENÇA

AÇÃO ORDINÁRIA. CONCILIAÇÃO QUANTO AO OBJETO DA LIDE. PEDIDO CONJUNTO FORMULADO PELAS PARTES INTERESSADAS. HOMOLOGAÇÃO DA AVENÇA.

A conciliação poderá ser objeto de pedido consensual entre as partes interessadas, impondo-se a homologação do pedido formulado, com a conseqüente extinção do processo.

Vistos, etc.

Cuida-se de **AÇÃO ORDINÁRIA**, envolvendo as partes acima indicadas, na qual as partes transigiram, como atesta acordo de ID 3502790, pugnando pela sua homologação.

Eis um breve relato.

Passo a decidir.

Em se tratando de direito disponível, é possível a conciliação entre as partes, podendo as mesmas peticionar, conjuntamente, estabelecendo as cláusulas da conciliação, estando satisfeitas as exigências legais atinentes à espécie, como fizeram as partes na petição de ID 3502790 dos autos.

Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de ID 3502790, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de modo que **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015. Condene a parte promovida ao pagamento de metade custas e despesas processuais, nos termos do art. 90, §2º do CPC/2015. Certifique-se de **imediato** o trânsito em julgado e, em ato contínuo, calculem-se as custas e despesas processuais.

Após, calculem-se as custas e despesas processuais. Em ato contínuo, intime-se promovida para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Decorrido o prazo sem pagamento, certifique-se e oficie-se à Procuradoria do Estado para proceder a inscrição, arquivando-se em seguida os autos, com baixa na distribuição, arquivando-se em seguida os autos, com baixa na distribuição.



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA COSTA FREITAS - 17/05/2016 22:52:42, RICARDO DA COSTA FREITAS - 17/05/2016 22:51:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16051722524166200000003738926>
Número do documento: 16051722524166200000003738926

Num. 3793423 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 117

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 16 de maio de 2016.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA COSTA FREITAS - 17/05/2016 22:52:42, RICARDO DA COSTA FREITAS - 17/05/2016 22:51:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16051722524166200000003738926>
Número do documento: 16051722524166200000003738926

Num. 3793423 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 118

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

Nº do Processo: 0819624-97.2015.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7)

Assuntos: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: SAVIO SILVA DE AGUIAR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico e dou fé que, ocorrendo a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema, verifica-se o trânsito em julgado da sentença contida nos autos, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente, motivo pelo qual nesta data procedo o arquivamento do processo, em cumprimento ao disposto na referida decisão.

João Pessoa, 23 de maio de 2016

EDILAERTE VALERIO DA SILVA
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 23/05/2016 06:59:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16052306592241700000003804168>
Número do documento: 16052306592241700000003804168

Num. 3860084 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 119



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (7) 0819624-97.2015.8.15.2001
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]
AUTOR: SAVIO SILVA DE AGUIAR
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

SENTENÇA

AÇÃO ORDINÁRIA. CONCILIAÇÃO QUANTO AO OBJETO DA LIDE. PEDIDO CONJUNTO FORMULADO PELAS PARTES INTERESSADAS. HOMOLOGAÇÃO DA AVENÇA.

A conciliação poderá ser objeto de pedido consensual entre as partes interessadas, impondo-se a homologação do pedido formulado, com a consequente extinção do processo.

Vistos, etc.

Cuida-se de **AÇÃO ORDINÁRIA**, envolvendo as partes acima indicadas, na qual as partes transigiram, como atesta acordo de ID 3502790, pugnando pela sua homologação.

Eis um breve relato.

Passo a decidir.

Em se tratando de direito disponível, é possível a conciliação entre as partes, podendo as mesmas peticionar, conjuntamente, estabelecendo as cláusulas da conciliação, estando satisfeitas as exigências legais atinentes à espécie, como fizeram as partes na petição de ID 3502790 dos autos.

Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de ID 3502790, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, de modo que **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 487, III, b, do CPC/2015. Condene a parte promovida ao pagamento de metade custas e despesas processuais, nos termos do art. 90, §2º do CPC/2015. Certifique-se de **imediato** o trânsito em julgado e, em ato contínuo, calculem-se as custas e despesas processuais.

Após, calculem-se as custas e despesas processuais. Em ato contínuo, intime-se promovida para, no prazo de 10 dias, efetuar o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Decorrido o prazo sem pagamento, certifique-se e oficie-se à Procuradoria do Estado para proceder a inscrição, arquivando-se em seguida os autos, com baixa na distribuição, arquivando-se em seguida os autos, com baixa na distribuição.



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA COSTA FREITAS - 17/05/2016 22:52:42, RICARDO DA COSTA FREITAS - 17/05/2016 22:51:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16051722524166200000003738926>
Número do documento: 16051722524166200000003738926

Num. 3860087 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 120

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

JOÃO PESSOA, 16 de maio de 2016.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RICARDO DA COSTA FREITAS - 17/05/2016 22:52:42, RICARDO DA COSTA FREITAS - 17/05/2016 22:51:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16051722524166200000003738926>
Número do documento: 16051722524166200000003738926

Num. 3860087 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 121

Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2016 17:00:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061617005259700000003455351>
Número do documento: 16061617005259700000003455351

Num. 3502839 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 122

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB

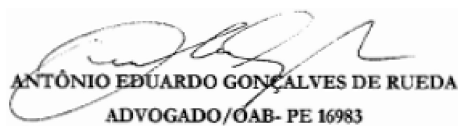
REF. PROCESSO Nº 0819624-97.2015.8.15.2001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **SAVIO SILVA DE AGUIAR**, vem respeitosa perante Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de cumprimento do acordo, para que produza seus efeitos legais.

Requer, ainda, a ora peticionante que seja observado o nome do patrono **ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

JOÃO PESSOA/PB, 16 de Junho de 2016.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

1|

www.ruedaerueda.com.br | RUA CONDADO, 77 - PARNAMIRIM, RECIFE-PE | CEP 52.060-080 TEL.: 81 3268 5251



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2016 17:00:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061617005622100000004063828>
Número do documento: 16061617005622100000004063828

Num. 4125700 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 123

Petição.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2016 17:10:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061617100918200000004064166>
Número do documento: 16061617100918200000004064166

Num. 4126050 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 124

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA CO-
MARCA DE JOÃO PESSOA/PB**

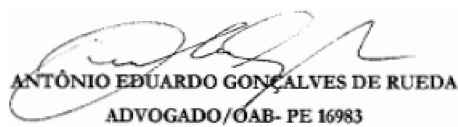
REF. PROCESSO Nº 0819624-97.2015.8.15.2001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **SAVIO SILVA DE AGUIAR**, vem respeitosa perante Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de cumprimento do acordo, para que produza seus efeitos legais.

Requer, ainda, a ora peticionante que seja observado o nome do patrono **ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983** para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

JOÃO PESSOA/PB, 16 de Junho de 2016.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

1|

www.ruedaerueda.com.br | RUA CONDADO, 77 - PARNAMIRIM, RECIFE-PE | CEP 52.060-080 TEL.: 81 3268 5251



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2016 17:10:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061617101599300000004064170>
Número do documento: 16061617101599300000004064170

Num. 4126054 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 125





			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			500114800134	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
0		13/06/2016	1618	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
13/06/2016	3160289931	08196249720158152001	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
JOAO PESSOA		9 VARA CIVEL	RÉU	810,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Juridico	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SAVIO SILVA DE AGUIAR			Fisica	11061555488
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
2DA6AC9F44F52F66				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16/06/2016 17:10:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16061617101985300000004064173>
Número do documento: 16061617101985300000004064173

Num. 4126057 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 126

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE JOÃO
PESSOA-PB.

JUSTIÇA GRATUITA

SAVIO SILVA DE AGUIAR, já devidamente qualificado e representado nos autos da *Ação de Cobrança*, movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A - , processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, requerer a liberação dos valores depositados no ID 4126057 e nessa oportunidade se requer também que o alvará dos **honorários sucumbenciais seja expedido em separado conforme termo de acordo no ID 3502790**, afim de que seja satisfeito o crédito do qual se tem direito, por ser de inteira e lícita justiça.

Nestes termos.

Espera deferimento.

João Pessoa, 10 de agosto de 2016.

JOSE EDUARDO DA SILVA

OABPB 12578

MEMÓRIA DE CÁLCULOS

VALOR DEPOSITADO

R\$ 810,00

VALOR DOS HONORÁRIOS sucumbenciais

R\$ 135,00



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 10/08/2016 11:16:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081011164042000000004596649>
Número do documento: 16081011164042000000004596649

Num. 4672371 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 127

CRÉDITO DO AUTOR

R\$ 675,00



Assinado eletronicamente por: MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA - 10/08/2016 11:16:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16081011164042000000004596649>
Número do documento: 16081011164042000000004596649

Num. 4672371 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 128

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DE JOÃO
PESSOA-PB.

JUSTIÇA GRATUITA

SAVIO SILVA DE AGUIAR, já devidamente qualificado e representado nos autos da *Ação de Cobrança*, movida em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A - , processo em destaque, por seus advogados e procuradores, adiante assinados, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, requerer a liberação dos valores depositados com memória de cálculo atualizados e corrigidos nos ID 4126057 e *nessa oportunidade se requer também* que o alvará dos **honorários sucumbenciais seja expedido em separado conformE termo de acordo no ID 3502790**, afim de que seja satisfeito o crédito do qual se tem direito, por ser de inteira e lúdima justiça.

Nestes termos.

Espera deferimento.

João Pessoa, 14 de agosto de 2017.

JOSE EDUARDO DA SILVA

OABPB 12578



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 14/08/2017 12:00:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081412001786500000008969951>
Número do documento: 17081412001786500000008969951

Num. 9165869 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 129

SEGUE PLANILHA DE CÁLCULO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: MARIA DA LUZ COSTA DE ARAUJO - 27/09/2017 18:53:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092718535054500000009715606>
Número do documento: 17092718535054500000009715606

Num. 9934800 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 130

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Credor : SAVIO SILVA DE AGUIAR
Devedor : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Este cálculo não pode ser parte integrante da PETIÇÃO INICIAL

VALOR DA CONDENAÇÃO PRINCIPAL, CONFORME ACORDO ID 3502790,
ATUALIZADO ATÉ 26/09/2017, PARA FINS DE CÁLCULO DAS
DESPESAS PROCESSUAIS (SENTENÇA ID 3793423).

DATA	ÍNDICE	DIVISOR	REDUTOR	DEDUÇÃO	MOEDA	SALDO
13/06/2016	INPC	0,9800	1	-	R\$	675,00
27/09/2017	INPC	2,9896	1	-	R\$	695,17
Mora 1% a.m. (15,00%) de 13/06/2016 até 27/09/2017					R\$	104,27
Débito atualizado até 27/09/2017					R\$	799,44
VALOR DA CONDENAÇÃO PRINCIPAL ATUALIZADO ATÉ 27/09/2017					R\$	799,44

DESPESAS PROCESSUAIS:

CUSTAS PROCESSUAIS	R\$	93,78
TAXA JUDICIÁRIA	R\$	46,89
TOTAL dos CRÉDITOS para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA	R\$	140,67

DESPESAS PRO RATA (SENTENÇA ID 3793423):

PAGAMENTO A CARGO DO RÉU:

50% DAS CUSTAS PROCESSUAIS =	(1,00 UFR) R\$	46,89
50% DA TAXA JUDICIÁRIA =	(0,50 UFR) R\$	23,44
TOTAL DE 50% DOS CRÉDITOS P/TRIBUNAL DE JUSTIÇA (1,50 UFR) R\$		70,33

INFORMATIVO:

50% DAS DESPESAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR:
(JUSTIÇA GRATUITA - DESPACHO ID 2711797)

João Pessoa, 27 de setembro de 2017

Maria da Luz Costa de Araújo
Contadoria Judicial



Assinado eletronicamente por: MARIA DA LUZ COSTA DE ARAUJO - 27/09/2017 18:53:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17092718532856200000009715627>
Número do documento: 17092718532856200000009715627

Num. 9934821 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 131



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, s/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número	do	Processo:	0819624-97.2015.8.15.2001
Classe:	PROCEDIMENTO	COMUM	(7)
Assunto:	[ACIDENTE	DE	TRÂNSITO]
Polo ativo:	AUTOR: SAVIO	SILVA	DE AGUIAR
Polo passivo:	RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A		

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento a determinação judicial expedi os alvarás 164 e 165/2017

JOÃO PESSOA, 26 de outubro de 2017
EDILAERTE VALERIO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 26/10/2017 16:49:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17102616494745100000010197244>
Número do documento: 17102616494745100000010197244

Num. 10431511 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 132



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, s/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0819624-97.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: SAVIO SILVA DE AGUIAR
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que faço os autos conclusos em virtude da falta de determinação para expedição de alvará

JOÃO PESSOA, 7 de novembro de 2017
EDILAERTE VALERIO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 07/11/2017 14:31:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110714311092400000010374907>
Número do documento: 17110714311092400000010374907

Num. 10614811 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 133



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0819624-97.2015.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão de ID nº 3860084) e diante do cumprimento do acordo pela parte promovida, conforme comprova o DJO de ID nº 4126057, expeçam-se os respectivos alvarás judiciais, entregando-os a quem de direito, com as cautelas de praxe, **na forma estabelecida no acordo de ID nº 3502790, homologado pela sentença de ID nº 3793423.**

Em seguida, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para calcular as custas e despesas processuais e, com o retorno dos autos, intime-se a parte promovida para efetuar o pagamento respectivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado.

Decorrido o prazo sem efetivação do pagamento das custas, oficie-se à Procuradoria do Estado para a referida inscrição e, a seguir, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

JOÃO PESSOA, 7 de novembro de 2017.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 07/11/2017 17:27:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17110717275831700000010378901>
Número do documento: 17110717275831700000010378901

Num. 10618933 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 134



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DA CAPITAL

9ª VARA CÍVEL

FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO

AV. JOÃO MACHADO S/N - 4º ANDAR - JAGUARIBE

58.013-520 – JOÃO PESSOA PB

TELEFONE: (83) 3208-2479

ALVARÁ Nº 164 /2017

PROCESSO Nº 0819624-97.2015.8.15.2001

O(A)Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA, Juiz(iza) de Direito do 9ª Vara Cível da Capital**, da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

BENEFICIÁRIO: SAVIO SILVA DE AGUIAR

CPF 110.615.554-88

BANCO DO BRASIL S/A CONTA JUDICIAL 500114800134

R\$ 675,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DEVIDOS.

DEVE A ALUDIDA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDER EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE VIA IMPRESSA DESTE ALVARÁ COM ASSINATURA FÍSICA DO JUIZ, DEVENDO SER VERIFICADA A AUTENTICIDADE DESTA ORDEM JUDICIAL ATRAVÉS DO SÍTIO "HTTP://PJE.TJPB.JUS.BR/PJE/PROCESSO/CONSULTADOCUMENTO/LISTVIEW.SEAM", BASTANDO, PARA TANTO, SER FORNECIDO O CÓDIGO NUMÉRICO QUE SE ENCONTRA NO RODAPÉ DESTE DOCUMENTO (CÓDIGO DE BARRAS). O QUE CUMPRE-SE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, E EMITIDO EM 14 DE NOVEMBRO DE 2017. O PRESENTE DOCUMENTO FOI REDIGIDO PELO(A) SERVIDOR(A) EDILAERTE VALERIO DA SILVA, CHEFE



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 14/11/2017 16:09:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111416092661700000010597619>
Número do documento: 17111416092661700000010597619

Num. 10842668 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 135

DE CARTÓRIO, E ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(IZA) DE DIREITO ABAIXO DISCRIMINADO(A).

IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA
Juíza de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;
- 2- Os cálculos referentes à sucumbência segue a mesma regra/fórmula das Turmas Recursais;
- 3- **Só será válido o pagamento por procuração se esta contiver poderes especiais e específicos, com expressa referência aos dados do processo e valor deste alvará (art. 661, § 1º do CCB), além do reconhecimento da firma do outorgante, se a procuração for particular (art. 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro).**



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 14/11/2017 16:09:29
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111416092661700000010597619>
Número do documento: 17111416092661700000010597619

Num. 10842668 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 136

EXCELENTÍSSIMO JUÍZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL-PB.

SÁVIO SILVA DE AGUIAR, já devidamente singularizado nos autos, vem á presença de Vossa Excelência, requerer a expedição do alvará de sucumbência em nome do subscritor desta, no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), de acordo com o depósito realizado pela Seguradora Ré. Com a expedição do alvará se dá como satisfeita a obrigação.

Pede e espera recebimento.

José Eduardo da Silva

OAB/PB 12578.



Assinado eletronicamente por: JOSE EDUARDO DA SILVA - 16/11/2017 11:16:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111611155842200000010613929>
Número do documento: 17111611155842200000010613929

Num. 10859718 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 137



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DA CAPITAL
9ª VARA CÍVEL
FÓRUM DESEMBARGADOR MÁRIO MOACYR PORTO
AV. JOÃO MACHADO S/N - 4º ANDAR – JAGUARIBE
CEP.58.013-520 – JOÃO PESSOA PB
TELEFONE: (83) 3208-2479**

ALVARÁ Nº 79 /2018

PROCESSO Nº 0819624-97.2015.8.15.2001

O(A)Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) **IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA, Juiz(íza) de Direito do 9ª Vara Cível da Capital**, da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, por este Alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA a pessoa abaixo qualificada, que deverá se identificar, a proceder o levantamento da importância inframencionada, que se encontra depositada judicialmente.

BENEFICIÁRIO: José Eduardo da Silva

OAB/PB 12578.

**BANCO DO BRASIL S/A CONTA JUDICIAL
500114800134**

R\$ 135,00 (CENTO E TRINTA E CINCO REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DEVIDOS.

DEVE A ALUDIDA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PROCEDER EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DISPENSADA A APRESENTAÇÃO DE VIA IMPRESSA DESTE ALVARÁ COM ASSINATURA FÍSICA DO JUIZ, DEVENDO SER VERIFICADA A AUTENTICIDADE DESTA ORDEM JUDICIAL ATRAVÉS DO SÍTIO "HTTP://PJE.TJPB.JUS.BR/PJE/PROCESSO/CONSULTADOCUMENTO/LISTVIEW.SEAM", BASTANDO, PARA TANTO, SER FORNECIDO O CÓDIGO NUMÉRICO QUE SE ENCONTRA NO RODAPÉ DESTE DOCUMENTO (CÓDIGO DE BARRAS). O QUE CUMPRASE NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, E EMITIDO EM 7 DE JUNHO DE 2018. O PRESENTE DOCUMENTO FOI REDIGIDO PELO(A) SERVIDOR(A) EDILAERTE VALERIO DA SILVA, CHEFE DE CARTÓRIO, E ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO ABAIXO DISCRIMINADO(A).



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 11/06/2018 17:21:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061117214795500000014349454>
Número do documento: 18061117214795500000014349454

Num. 14704756 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 138

IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA
Juíza de Direito

- 1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará ;
- 2- Os cálculos referentes à sucumbência segue a mesma regra/fórmula das Turmas Recursais;
- 3- **Só será válido o pagamento por procuração se esta contiver poderes especiais e específicos, com expressa referência aos dados do processo e valor deste alvará (art. 661, § 1º do CCB), além do reconhecimento da firma do outorgante, se a procuração for particular (art. 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro).**



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 11/06/2018 17:21:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061117214795500000014349454>
Número do documento: 18061117214795500000014349454

Num. 14704756 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 139



Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, s/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0819624-97.2015.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: SAVIO SILVA DE AGUIAR
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remeto os autos à contadoria judicial, para atualização dos cálculos judiciais

JOÃO PESSOA, 14 de junho de 2018
EDILAERTE VALERIO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 14/06/2018 18:46:11
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061418461113200000014480602>
Número do documento: 18061418461113200000014480602

Num. 14841508 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 140

Petição.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 19/07/2018 11:40:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071911405587100000004064199>
Número do documento: 18071911405587100000004064199

Num. 4126084 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 141

Segue em anexo:



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 14/08/2018 16:37:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081416374365800000015540151>
Número do documento: 18081416374365800000015540151

Num. 15940222 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 142

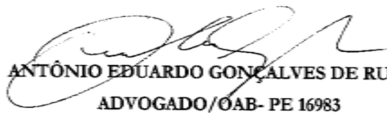
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA/PB**

REF. PROCESSO Nº 0819624-97.2015.8.15.2001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A,
empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA -
SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SAVIO SILVA DE AGUIAR**, vem respeitosa e
tempestivamente perante Vossa Excelência, **requerer a juntada do comprovante de
pagamento das custas processuais finais bem como o consequente arquivamento da
ação.**

Nestes termos, pede deferimento.

De Recife/PE para João Pessoa/PB, 14 de agosto de 2018.


ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA
ADVOGADO/OAB- PE 16983

VINICIUS BARROS DE VASCONCELOS
OAB/PB 22.018-A

1|



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Via Parte	Data de Emissão 09/08/2018 Data de Vencimento 05/09/2018
Comarca Joao Pessoa	Nº do Processo 0819624-97.2015.815.2001	Nº da Guia 200.2018.614800	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Finais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: SAVIO SILVA DE AGUIAR Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 97,68 Taxa Judiciária (R\$) 48,84 Despesas Postais (R\$) 0,00 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 147,87	

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Via Processo	Data de Emissão 09/08/2018 Data de Vencimento 05/09/2018
Comarca Joao Pessoa	Nº do Processo 0819624-97.2015.815.2001	Nº da Guia 200.2018.614800	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Finais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: SAVIO SILVA DE AGUIAR Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A Valor da Causa: R\$ 405,00 Valor Total da Guia: R\$ 147,87 (3,03 UFR) Valor da UFR: R\$ 48,84 Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 97,68 Taxa Judiciária (R\$) 48,84 Despesas Postais (R\$) 0,00 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
Instruções Pagar nas agências do Banco do Brasil ou Correspondentes Bancários.			Valor Total (R\$) 147,87	

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98			Via Banco	Data de Emissão 09/08/2018 Data de Vencimento 05/09/2018
Comarca Joao Pessoa	Nº do Processo 0819624-97.2015.815.2001	Nº da Guia 200.2018.614800	Conta FEPJA 1618-7/228.039-6	
Histórico Tipo de Guia: Guia de Custas Finais Classe Processual: PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7 Promovente: SAVIO SILVA DE AGUIAR Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A Observação: A distribuição do processo será realizada após a confirmação do pagamento da guia.			Custas Judiciais (R\$) 97,68 Taxa Judiciária (R\$) 48,84 Despesas Postais (R\$) 0,00 Despesas com Mandados (R\$) 0,00 Tarifa Bancária (R\$) 1,35	
866300000019 478709283186 520180905207 020186148001 			Valor Total (R\$) 147,87	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 14/08/2018 16:37:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081416372686700000015540162>
 Número do documento: 18081416372686700000015540162

Num. 15940234 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
 Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 144

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/08/2018 - AUTOATENDIMENTO - 15.46.25
1509101509 SEGUNDA VIA 0016

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RUEDA & RUEDA ADVOGADOS

AGENCIA: 1509-1 CONTA: 43.904-5

=====

Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB

Codigo de Barras 86630000001-9 47870928318-6
52018090520-7 02018614800-1

Data do pagamento 10/08/2018

Valor em Dinheiro 147,87

Valor em Cheque 0,00

Valor Total 147,87

DOCUMENTO: 081001

AUTENTICACAO SISBB: 2.E3C.A5C.540.CE5.FD2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 14/08/2018 16:37:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18081416372686700000015540162>
Número do documento: 18081416372686700000015540162

Num. 15940234 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 145

CÁLCULOS

JOÃO PESSOA

24 de abril de 2019

FERNANDO JOSE DOS SANTOS SILVA



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JOSE DOS SANTOS SILVA - 24/04/2019 16:54:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042416540738600000020207162>
Número do documento: 19042416540738600000020207162

Num. 20774808 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 146



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL
CONTADORIA JUDICIAL

INFORMAÇÃO

Levamos ao conhecimento de V. Exa., que somente nesta data foi possível analisar os presentes autos, tendo em vista o acúmulo de serviço neste setor.

Atenciosamente,

João Pessoa, data do protocolo eletrônico.

Contadoria Judicial



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JOSE DOS SANTOS SILVA - 24/04/2019 16:54:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042416535049900000020207163>
Número do documento: 19042416535049900000020207163

Num. 20774809 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 147

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA CAPITAL
CONTADORIA JUDICIAL

INFORMAÇÃO

Informamos a Vossa Excelência que as despesas processuais, as quais o réu foi condenado, já foram calculadas e pagas, conforme se confere através do comprovante anexado ao documento de Id. 15940234.

Diante do exposto, estamos devolvendo os autos para apreciação desse Juízo.

João Pessoa, 24 de abril de 2019.

Contadoria Judicial



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JOSE DOS SANTOS SILVA - 24/04/2019 16:54:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042416535373800000020207165>
Número do documento: 19042416535373800000020207165

Num. 20774811 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281919100000035166441>
Número do documento: 20111911281919100000035166441

Num. 36844616 - Pág. 148



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08643468020198152001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SAVIO SILVA DE AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA
DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA
DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O SINISTRO NOS DOCUMENTOS MÉDICOS

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial OS DOCUMENTOS MÉDICOS.

Conforme se verifica nos documentos médicos, não ficou devidamente comprovado que as lesões aduzidas sejam decorrentes do sinistro noticiado, isto se observa uma vez que inexistem nestes documentos qualquer menção ao acidente ou até mesmo quanto ao socorro prestado.

Portanto, para que não pairasse qualquer dúvida sobre a autenticidade dos documentos médicos apresentados aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital, no qual foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO

LESÃO PREEXISTENTE

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 9ª VARA CÍVEL DA CAPITAL de JOÃO PESSOA, sendo autuado sob o nº. 0819624-97.2015.8.15.20010819624-97.2015.8.15.2001, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 05/11/2014.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, 25%, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexos de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 17 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 19/11/2020 11:28:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111911281975900000035166445>
Número do documento: 20111911281975900000035166445